



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de dezembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 15/12/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4453

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 15/12/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 06 136314-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR ESTADUAL: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
APELADA: MÁRCIA ELAINE FERREIRA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR – HIPÓTESE AFASTADA – COMPROVAÇÃO INEXISTENTE NOS AUTOS DE QUE A PACIENTE TENHA EFETIVAMENTE REALIZADO O EXAME DE ELETRONEUROMIOGRAFIA – PRECLUSÃO LÓGICA – NÃO CONFIGURAÇÃO – PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO NÃO APRECIADO, SENDO DEFERIDO PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DO FEITO PELO JUÍZO SINGULAR - HAVENDO A INCLUSÃO DA PACIENTE NO PROGRAMA TFD, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, CABERÁ AO ENTE PÚBLICO O CUSTEIO DAS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 06 136314-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.10.0001110-5 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL SERÃO DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA À EXECUÇÃO FISCAL (ART. 736, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC) - COMPETÊNCIA DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA (JUÍZO SUSCITADO).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência nº 0000.10.001110-5, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer e dar provimento ao conflito nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício/Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS INFRINGENTES NA AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0010.07.008132-7 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: CONCRIEL – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS.

EMBARGADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CER.

ADVOGADO: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à embargada, para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 531).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 15/12/2010**

Procedimento Administrativo nº. 280/2010

Origem: **Diretoria-Geral**

Assunto: **Solicita abertura de procedimento, a fim de abrigar propostas orçamentárias de empresas diversas, referentes ao Concurso para provisão de cargos a esta Corte de Justiça.**

DECISÃO

Trata-se de *pedido de reconsideração* no procedimento administrativo instaurado, a fim de abrigar as propostas orçamentárias de diversas empresas, referentes ao Concurso para Provisão de Cargos desta Corte de Justiça.

Conforme já foi dito na decisão de fls. 387-393, a FUNDAÇÃO CETAP foi contratada por dispensa de licitação, com fundamento no inc. XIII art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 (fls. 234-239), e firmou o Contrato nº. 7/2010 (fls. 246-251) com este Tribunal de Justiça para prestação de serviços técnico-especializados, com vistas à organização e realização do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e médio, de acordo com a proposta apresentada.

Em momento próximo à realização das provas, a mídia local foi recheada de acusações dos candidatos sobre a má prestação do serviço pela FUNDAÇÃO CETAP nos concursos realizados para a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA e para o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN.

A situação tornou-se tão séria que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou as Ações Civis Públicas nº. 010.2010.908.085-2 e 010.2010.907.927-6, com pedidos de medida liminar que foram deferidas em ambos os casos, por juízos diferentes, sendo os dois concursos mencionados suspensos. Cópias das decisões estão juntadas às fls. 306-307 e 309-318.

Paralelamente a esses fatos, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA expediu a Notificação Recomendatória nº. 006/2010 (fls. 322-325) a esta Corte de Justiça, com a finalidade de:

“NOTIFICAR o Exmo Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, RECOMENDANDO-O:

- a) a suspensão das provas do concurso público destinadas a selecionar candidatos para o provimento dos seus cargos.
 - b) a adoção de providências administrativas no sentido de rescindir o contrato firmado com a Fundação CETAP para a prestação de serviço relacionado ao concurso público.
- Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória ensejará a adoção de medidas judiciais.” (fl. 325).

Além disso, perante a Comissão do Concurso surgiu uma suspeita a respeito da veracidade das informações constantes na proposta da Contratada (fl. 165) e isso levou à reunião do dia 07/06/10, na qual “objetivando evitar maiores prejuízos para os candidatos e para a administração pública, a comissão decidiu sugerir ao Diretor Geral do TJRR a suspensão das provas objetivas até posterior decisão” (Ata da Reunião – fl. 308).

O Ilmo. Diretor-Geral, considerando as decisões liminares e a suspeita levantada pela Comissão, submeteu o procedimento à deliberação da Presidência, com a sugestão de suspensão da realização das provas objetivas até posterior decisão deste Tribunal (fl. 319). Proferi, então, a decisão de fl. 320, suspendendo a realização das provas e a execução do contrato até ulterior deliberação. A Contratada foi cientificada em 09/06/10 (fl. 329).

Oficiamos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pará, buscando informações a respeito da contratação da FUNDAÇÃO CETAP, CNPJ nº. 10.666.828/0001-37, ou da CETAP – Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional, por aquelas instituições, para realização dos concursos públicos mencionados na proposta (fls. 326 e 327).

O Exmo. Presidente da Comissão do Concurso e o Ilmo. Diretor-Geral participaram, em 14/07/10, de reunião com representantes da FUNDAÇÃO CETAP, os Srs. ALEX GOES DE SOUZA e Dr. NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA, na qual:

“o TJRR fez a proposta de rescisão amigável do Contrato, com a devolução dos valores das inscrições aos candidatos, e a Fundação CETAP comprometeu-se a verificar os custos da mobilização para a realização das provas e apresentar a informação até o dia 18/06/10 (sexta-feira), com contraproposta. Ficou acertado, também, que a negociação seria feita apenas por meio de documentos, ou teleconferência, ou telefone etc., a fim de evitar maiores despesas para a Contratada” (Ata da Reunião – fl. 328).

A FUNDAÇÃO CETAP, em resposta à negociação da reunião, apresentou a contraproposta de fls. 332-335 na qual se comprometeu, caso fosse aceito, ao repasse: de toda a base de dados do certame, das questões elaboradas, das provas impressas e do valor equivalente à vinte e cinco (25%) do total arrecadado com as inscrições. Nessa época, recebemos as respostas do TRT da 8ª. Região e da OAB/PA, com as seguintes informações:

“Em resposta ao Ofício nº. 389/2010–GP, informo que a empresa CETAP – Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional (anteriormente denominada Poliged) prestou serviço a este Tribunal, de 2006 a 2009, em diversos concursos destinados ao preenchimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª. Região (C-316, C-317, C-318 e C-319), realizando correção de provas da primeira fase. A primeira prova objetiva contém 100 questões de múltipla escolha. É realizada em dois dias consecutivos. A correção é feita por leitura ótica. Atenciosamente,” (a) FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA – Desembargadora Presidente (TRT 8ª. Região, recebido em 06/07/10 – fl. 347).

“Em atenção ao Ofício nº 390/GP/2010, de 10 de junho de 2010, dessa Secretaria Geral, informamos a V. Exa. que nunca houve qualquer contrato entre a OAB/PA e a **Fundação CETAP (Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional)** para realizar as provas do Exame da Ordem desta Seccional. Informo, ainda, que no ano de 2007, o Exame da Ordem passou a ser elaborado pelo CESPE/UNB.” (a) LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA – Presidente da Comissão de Estágio e Exame da Ordem (OAB/PA, recebido em 06/07/10 – fl. 349).

O Departamento de Administração (fls. 351-354), em análise do feito, opinou “... pela declaração de nulidade da decisão de dispensa de licitação, bem como do contrato, em razão dos fatos narrados anteriormente, notificando-se a Contratada para manifestação prévia” (fl. 353). Os fatos foram as informações falsas constantes na proposta, que viciou o ato de dispensa. A FUNDAÇÃO CETAP retificou a contraproposta apresentada (fls. 355-359 e 364-368).

A Secretaria de Controle Interno não se opôs à anulação (fl. 360). A Diretoria-Geral, nas fls. 361-362, submeteu o feito à análise da Presidência, corroborando a sugestão dos demais setores e acrescentando que, para aceitarmos as informações financeiras da Contratada, precisaríamos realizar uma auditoria, em razão do custo elevadíssimo atribuído à elaboração das questões (R\$ 200,00 por questão).

Notificada a se manifestar sobre a possibilidade de anulação (fl. 370), a Contratada pediu prorrogação do prazo (fl. 371), o que foi deferido conforme decisão de fl. 372. Recebemos, nesse período, o Ofício nº. 010/010 – CEEQ da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Pará, com o seguinte teor:

“Em atenção e complemento ao Ofício nº 390/GP/2010, de 10 de junho de 2010, dessa Secretaria Geral, informamos à V. Exa. que a empresa **CETAP – Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional (anteriormente denominada poliged)** prestou serviços a esta Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Pará – OAB/PA, no período de 2006 a 2007, realizando os serviços de criação do lay out do cartão resposta das provas, personalização do cartão resposta das provas, a organização dos cartões respostas por sala para a aplicação das provas e, por último, a digitalização dos cartões respostas utilizados e o respectivo processamento do resultado.” (a) LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA – Presidente da Comissão de Estágio e Exame da Ordem (fl. 374).

A FUNDAÇÃO CETAP, após ser notificada em garantia ao contraditório e à ampla defesa, apresentou resposta (fls. 375-386) na qual alegou, em síntese, que:

1 – a OAB/PA equivocou-se na informação prestada, mas já a retificou, conforme certidão anexa;

2 – “Esta fundação não realizou ‘apenas’ a ‘correção das provas’ como faz crer a assessoria deste Tribunal, pelo contrário, realizou toda uma etapa importantíssima para a lisura do certame, qual seja, a correção das provas da primeira fase, o processamento dos resultados e a divulgação da classificação dos candidatos” (fl. 378);

3 – “O avanço tecnológico da Fundação CETAP proporciona segurança e praticidade a todos os envolvidos no certame, razão pela qual os serviços oferecidos pela mesma são constantemente requisitados, seja para realização de um serviço específico, seja para a realização de vários, dependendo do trabalho a ser realizado” (fl. 378);

4 – “Todos os dados que compõe o portfólio da Fundação Cetap são decorrentes de projetos realizados, não havendo sentido em detalhar os serviços específicos prestados em cada item. Tratam-se de diferentes projetos oferecidos a uma gama diversa de clientes, os quais tiveram início, meio e fim, sendo concluídos de forma satisfatória e com indiscutível qualidade atestada pelos seus tomadores” (fls. 378v e 379);

5 – a contratação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região é uma demonstração da competência e capacidade técnica da Contratada;

6 – os motivos da contratação direta são aqueles indicados pela Comissão do Concurso, no Ofício nº. 2/2010 (fl. 191), e ela fez referência aos concursos do Governo do Estado de Roraima, ao processo seletivo do SEBRAE/PA e ao portfólio e amostra de material;

7 – o Analista Judiciário do Departamento de Administração atestou a reputação ético-profissional da Fundação CETAP no parecer de fls. 234-236, sem fazer referência aos concursos do TRT da 8ª. Região e aos exames da OAB/PA;

8 – a validade e a legitimidade dos concursos da Assembléia Legislativa de Roraima e do DETRAN/RR ainda estão sendo discutidas judicialmente e a Contratada juntou declaração dos dois órgãos, afirmando a inexistência de irregularidades;

9 – a suposta não-realização integral dos certames do TRT da 8ª. Região e da OAB/PA não retira a reputação ético-profissional da Contratada e não há dúvida a respeito da realização dos concursos das Secretarias de Fazenda, Saúde e Educação do Estado de Roraima e do SEBRAE do Pará, Acre e Amapá, “sendo totalmente teratológica e ilegal a anulação do processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 49 da lei 8.666/1993” (fl. 382v);

10 – por fim, reiterou a contraproposta firmada anteriormente, buscando a rescisão amigável com a restituição de 25% do total dos valores arrecadados nas inscrições realizadas.

Ao final, pediu a não-declaração da nulidade e a rescisão amigável do contrato.

Proferi, então, a decisão de fls. 387-393, por meio da qual declarei a nulidade da decisão sobre dispensa de licitação deste caso (fls. 234-239) e de todos os atos decorrentes dela (inclusive o contrato), com efeito retroativo, em obediência aos artigos 49 e 59 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem direito à indenização.

Diante do que foi apurado, determinei a remessa de cópia de todo este procedimento ao Ministério Público Estadual para as providências que entender necessárias, conforme impõe o art. 40 do CPP, e encaminhei o feito à Diretoria-Geral para providenciar nova contratação, evitando-se prejuízo para aquelas pessoas que pagaram inscrição.

A FUNDAÇÃO CETAP apresentou o Pedido de Reconsideração de fls. 411-856, no qual propõe:

a) o desfazimento da decisão de nulidade da contratação, por entender que não houve vício ou fraude;

b) a rescisão amigável do contrato;

c) a disponibilidade da FUNDAÇÃO em assessorar ou indicar ao TJRR outra instituição capaz de realizar o concurso.

Registra que:

“[...] essa proposta não significa, de forma alguma, que a Fundação CETAP concorda ou consente com as infundadas acusações e calúnias que lhe são imputadas, as quais seguirão sendo enfrentadas nos processos judiciais. Entretanto, a bem da preservação da imagem da Fundação e, também, dessa D. Corte em face de eventuais novas calúnias e de um injusto clamor social provocado, é que se propõe esta rescisão amigável” (fls. 413-414).

Após reunião realizada com os representantes da FUNDAÇÃO CETAP, Sr. Ricardo Paul e Drª. Luciana Paul, e do recebimento do Ofício nº. 034/2010 – CETAP, o Ilmo. Diretor-Geral em exercício proferiu o despacho de fl. 410, informando que os argumentos expostos seriam analisados e devidamente

considerados. Verificando a proposta de depósito do valor integral arrecadado, foi indicada a conta-corrente do FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA – FUNDEJURR.

É o relatório. Decido.

De início, registro que a primeira decisão proferida, por meio da qual a contratação direta foi declarada nula, não apresenta vício algum e, por isso, não está sendo invalidada. As circunstâncias, naquele momento, exigiram tal providência por parte deste Tribunal de Justiça. O interesse público assim determinou.

Explico: as informações que coletamos nos jornais, nos processos judiciais, na notificação do Ministério Público Estadual etc., e as que nos foram repassadas pela FUNDAÇÃO CETAP naquele período, dentre elas o que constou na manifestação anterior à decisão (por força dos princípios do contraditório e da ampla defesa), mostraram-nos que a declaração de nulidade era a medida mais acertada para aquele instante.

Com a apresentação deste *pedido de reconsideração*, foram trazidas informações diferentes daquelas que existiam anteriormente perante esta Corte. Mudou o arcabouço fático, alteraram-se as circunstâncias e, assim, esta nova decisão está sendo proferida.

Mesmo que a obrigação de devolução do valor integral arrecadado já existisse, **a FUNDAÇÃO CETAP mostrou evidente e indiscutível HONRADEZ e RESPONSABILIDADE, quando, de livre e espontânea vontade, cumpriu a decisão e depositou a quantia total arrecadada no FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA – FUNDEJURR.**

Esse fato, juntamente com os demais existentes perante este Tribunal a partir do pedido de reconsideração, fez mudar o que é exigido para o atingimento do bem comum. A partir deles a revogação da decisão para que houvesse uma rescisão amigável do contrato, conforme propôs a FUNDAÇÃO CETAP é a melhor medida para todos.

A *revogação* é um ato discricionário da Administração Pública, autorizado expressamente pelo art. 53 da Lei Estadual nº. 418/2004, cujo teor é o seguinte:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

Neste caso, mudaram os fatos, como já dito, e isso tornou a revogação da decisão anterior conveniente e oportuna a partir deste momento.

A FUNDAÇÃO CETAP apresentou, junto com o pedido de fls. 411-856, novos documentos, entre os quais estão:

- atestados de capacidade técnica, declarações, contratos e certidões, referentes aos serviços prestados pela CETAP sociedade empresária, constantes no “portifólio” entregue ao TJRR;
- Contrato de Transferência de Tecnologia, firmado por ela e a CETAP sociedade empresária;
- contratos firmados pela FUNDAÇÃO CETAP;
- atestados e declarações da FUNDAÇÃO CETAP;
- edital de Credenciamento da SEAD/PA e Homologação do julgamento credenciando da FUNDAÇÃO CETAP (vide também fls. 863-866);
- declaração da SEAD/PA sobre a reputação ético profissional da FUNDAÇÃO CETAP;
- relatório de inscritos, por nível de escolaridade e valores arrecadados, no Concurso Público nº. 1/2010 – TJRR.
- notícias.

Tais informações, existentes atualmente perante esta Administração, mostram que a medida mais justa neste momento é o acolhimento da proposta feita às fls. 411-856, com a revogação da decisão anterior, realizando a rescisão amigável do contrato.

Repito que a FUNDAÇÃO CETAP demonstrou lisura, brio, integridade de caráter, quando cumpriu voluntariamente a ordem de devolução do valor integral das inscrições.

Por essas razões, acolho o pedido de reconsideração para revogar a decisão de fls. 387-393.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para providenciar a rescisão amigável do contrato.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2047 – Convalidar a designação da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Administração de Pessoal, no período de 16 a 19.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 2048 – Credenciar o servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Assistente Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, desempenhar as atribuições de motorista, no período de 15 a 16.12.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2049, DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Memo Gab./VJI - n.º 093/2010,

RESOLVE:

Credenciar o servidor **CLOVIS HOSHINO KUROKI**, Auxiliar Administrativo, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, conduzir veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a serviço da Vara da Justiça Itinerante, no período de 15.12.2010 a 15.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2050, DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 243/2010, da Central de Atendimento dos Juizados Especiais,

RESOLVE:

Designar os estudantes **HÉBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS** e **ITALO LUIZ DE SOUZA ALBUQUERQUE** para exercerem a função de conciliador da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 15.12.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2051, DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 070/2010, do 3.º Juizado Especial Cível,

RESOLVE:

Art. 1.º - Cessar os efeitos, a contar 02.12.2010, da designação da estudante **NATÁLIA APARECIDA FREIRE DE ARAÚJO**, para exercer a função de conciliador do 3.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 27.08.2010, objeto da Portaria n.º 1453, de 26.08.2010, publicada no DJE n.º 4385, de 27.08.2010.

Art. 2.º - Designar o estudante **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES** para exercer a função de conciliador do 3.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 02.12.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2052, DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso de Capacitação em Administração Judiciária – Meta 08/2010 – Disciplina: Administração de Serventias Judiciais, realizado nesta cidade de Boa Vista-RR, nos dias 09 e 10.12.2010:

Nº	Nome	Unidade	Cargo
1.	Aline Moreira Trindade	Comarca de Rorainópolis	Analista Processual
2.	Andréa Ribeiro do Amaral	4.ª Vara Cível	Analista Processual
3.	Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	3.º Juizado Especial Cível	Escrivão
4.	Larissa de Paula Mendes Campello	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Analista Processual
5.	Mário Targino Rego	Secretaria da Câmara Única	Analista Processual
6.	Valdecir Correia de Araújo	2.ª Vara Criminal	Analista Judiciário

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 1981, de 10.12.2010, publicada no DJE n.º 4450, de 11.12.2010, que designou a servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Divisão de Finanças, em virtude de recesso da titular,

Onde se lê: “no período de 20.12.2010 a 21.01.2011”

Leia-se: “no período de 20.12.2010 a 06.01.2011”

2. Na Portaria n.º 1982, de 10.12.2010, publicada no DJE n.º 4450, de 11.12.2010, que designou a servidora **VERUSKA ANNY SOUSA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, em virtude de recesso do titular,

Onde se lê: “no período de 20.12.2010 a 21.01.2011”

Leia-se: “no período de 20.12.2010 a 06.01.2011”

3. Na Portaria n.º 1983, de 10.12.2010, publicada no DJE n.º 4450, de 11.12.2010, que designou a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, em virtude de recesso da titular,

Onde se lê: “no período de 20.12.2010 a 21.01.2011”

Leia-se: “no período de 20.12.2010 a 06.01.2011”

4. Na Portaria n.º 1984, de 10.12.2010, publicada no DJE n.º 4450, de 11.12.2010, que designou o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assessor Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de recesso da titular,

Onde se lê: “no período de 20.12.2010 a 21.01.2011”

Leia-se: “no período de 20.12.2010 a 06.01.2011”

5. Na Portaria n.º 1947, de 07.12.2010, publicada no DJE n.º 4448, de 08.12.2010, que designou o servidor **SHIGIALLISON HELIO ALVES DA PAIXAO**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Mauro Campello, em virtude de licença e férias da servidora Jaqueline Andrade de Oliveira dos Santos,

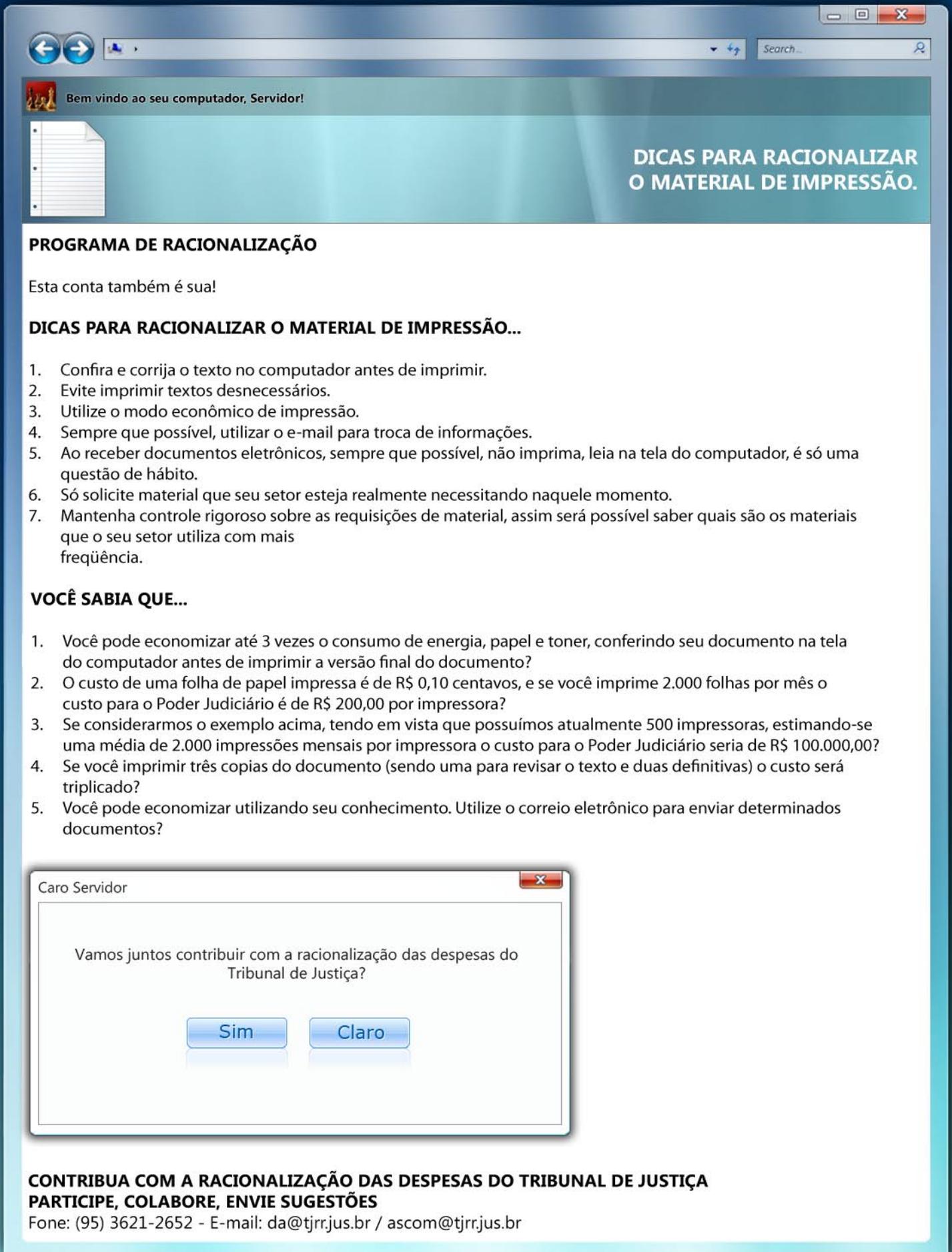
Onde se lê: “nos período de 14.10.2010 a 12.11.2010, 16.11 a 15.12.2010 e de 10.01 a 08.02.2010”

Leia-se: “nos período de 14.10.2010 a 12.11.2010, 16.11 a 15.12.2010 e de 10.01 a 08.02.2011”

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N.º 029, DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

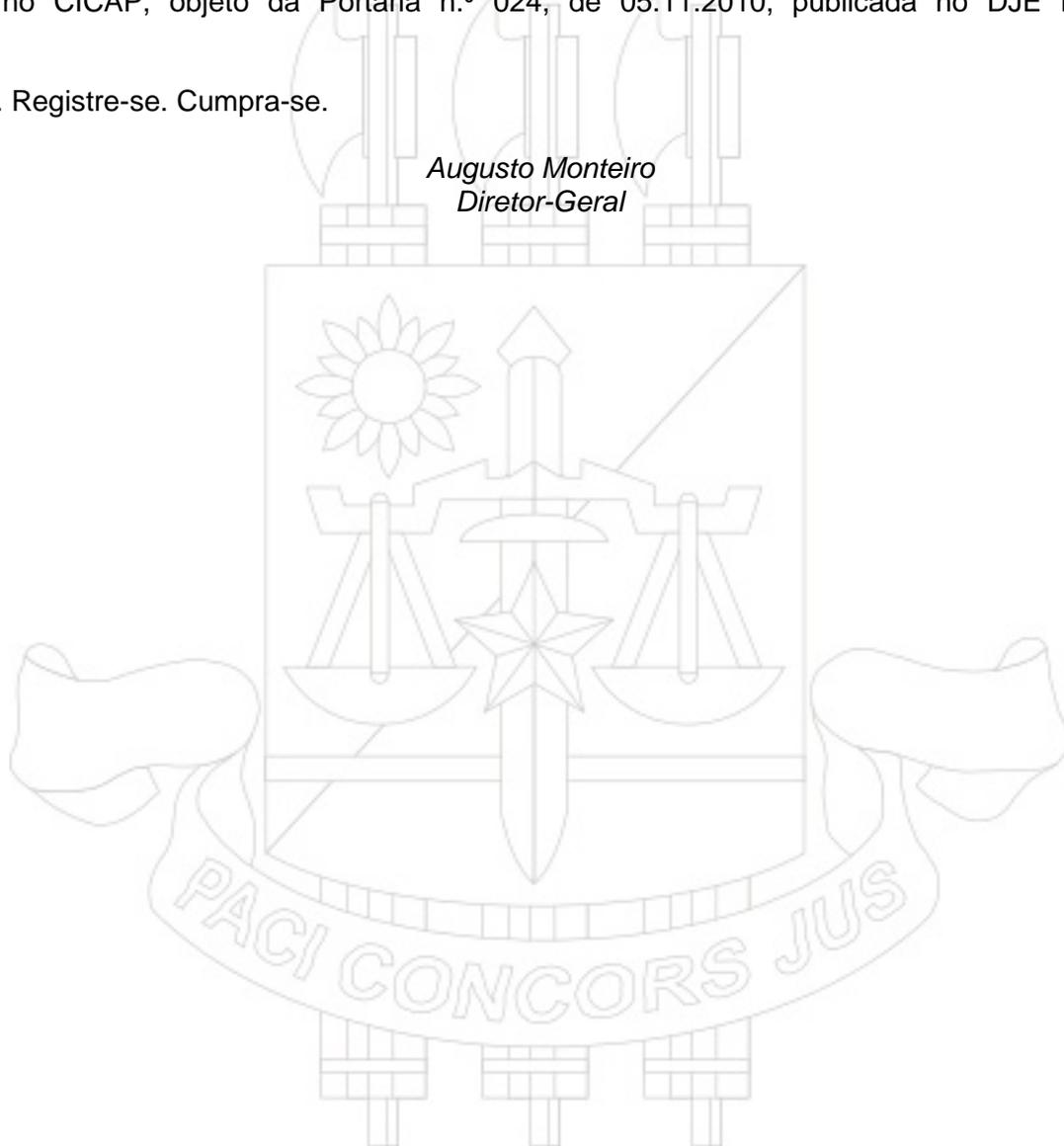
Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 3944/2009,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para a Comissão para apurar as inconsistências detectadas no CICAP, objeto da Portaria n.º 024, de 05.11.2010, publicada no DJE n.º 4427, de 06.11.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral



DIRETORIA GERAL**EXPEDIENTE: 15/12/2010**Procedimento Administrativo nº **61142/2010**Origem: **Seção de acompanhamento de contratos**Assunto: **Solicita procedimento para acompanhamento do contrato nº 04/2010, referente ao fornecimento de gás GLP**DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 30/30-verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP nº 809/2010, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º

2468/2008Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Solicita procedimento para viabilizar a contratação do serviço de tradução de documentos e depoimentos**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 282/282verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso II da Portaria nº 463/2009, homologo a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 26/2010 e adjudico os lotes 01 a 16 e 18, que têm por objeto a contratação de serviço de tradução juramentada de documentos e depoimentos na língua inglesa ou espanhola para a língua portuguesa, bem como, na língua inglesa ou espanhola, abrangendo todas as comarcas do poder Judiciário do Estado de Roraima, ao Sr. **Aníbal Rocha Ferreira**, com o valor global de R\$ 101.700,00 (cento e um mil e setecentos reais), e o lote 17 à Sra. **Airneith de Medeiros Carvalho**, com o valor global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo N.º 61451/2010**Origem: Terencio Marins****Assunto: Requer pagamento complementar de um terço de férias.****DECISÃO**

1. Adotando como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 09-10 e manifestação de fl.13.
2. Autorizo o pagamento de 50% da gratificação natalina ao servidor **Terencio Marins dos Santos**, com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP Nº 463/2009, condicionando o desembolso dos recursos por ocasião do gozo de suas férias previsto para janeiro de 2011.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao DRH para providências.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **62923/2010 - FUNDEJURR**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Devolução de valor depositado na conta do FUNDEJURR****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 5, bem como a manifestação de fl. 4.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria 463/2009, autorizo a devolução do valor de **R\$ 10.127,86 (dez mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos)** à empresa **BOX COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, recolhidos a título de pagamento de indenização por dano morais e materiais.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para providenciar a devolução do valor depositado através dos dados informados à fl. 03.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **2979/2009**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Ata de registro de preços para fornecimento de condicionadores de ar****DECISÃO**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.

2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 465, conforme disponibilidade orçamentária informada à fl. 469.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º 0794/2010

Origem: Assessoria de Comunicação Social

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada para produção e impressão de material gráfico.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 156 e o parecer de fl. 157.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

PACI CONCORS JUS

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 118
013963-CE-N: 037
020246-CE-N: 087
008773-ES-N: 125
013562-PB-N: 143
014440-PB-N: 061
047247-PR-N: 129
000044-RR-N: 162
000072-RR-B: 168
000077-RR-A: 165, 193
000078-RR-A: 121, 124
000101-RR-B: 001, 103
000105-RR-B: 193
000107-RR-A: 134
000112-RR-B: 162
000114-RR-A: 124
000118-RR-N: 141, 146, 149, 171
000119-RR-A: 145
000120-RR-B: 193
000131-RR-B: 193
000131-RR-N: 191
000136-RR-E: 120
000138-RR-E: 123, 136
000140-RR-N: 154
000141-RR-A: 084, 104, 161
000146-RR-B: 094
000153-RR-N: 142
000157-RR-B: 061, 175
000162-RR-A: 179
000165-RR-A: 088, 201
000172-RR-B: 085, 120
000173-RR-A: 175
000177-RR-E: 115
000177-RR-N: 139
000178-RR-B: 096
000179-RR-B: 177
000180-RR-A: 166
000181-RR-A: 147, 180
000182-RR-B: 121, 124
000184-RR-A: 192
000186-RR-N: 213
000187-RR-N: 090
000189-RR-N: 105, 123, 166
000190-RR-N: 136, 141
000192-RR-A: 100
000195-RR-E: 123
000201-RR-A: 157, 179
000205-RR-B: 107, 112, 113, 124
000209-RR-A: 166
000209-RR-N: 135
000210-RR-N: 066, 106, 157
000212-RR-N: 103, 108, 148
000215-RR-B: 002, 108, 110, 111
000218-RR-B: 036, 061
000222-RR-N: 093, 102
000223-RR-N: 193
000226-RR-B: 003
000226-RR-N: 162
000231-RR-N: 082
000233-RR-N: 123
000242-RR-B: 180
000246-RR-B: 156
000248-RR-B: 089, 107, 120, 174, 196
000254-RR-A: 042, 181, 193
000258-RR-N: 034
000262-RR-N: 134, 164
000263-RR-N: 122, 173
000264-RR-N: 107, 124
000269-RR-N: 124
000272-RR-B: 169
000277-RR-A: 117
000278-RR-A: 160
000279-RR-N: 098
000287-RR-N: 138
000289-RR-A: 104
000297-RR-N: 091
000298-RR-B: 237
000299-RR-N: 114, 193
000300-RR-N: 105, 185, 193, 233
000315-RR-B: 231
000317-RR-N: 105
000319-RR-B: 130
000329-RR-A: 106
000333-RR-N: 200
000336-RR-N: 108
000337-RR-N: 095, 097
000352-RR-N: 108
000368-RR-N: 115
000379-RR-N: 114, 115, 116
000380-RR-N: 126
000384-RR-N: 124
000385-RR-N: 123, 136, 143
000388-RR-N: 144
000410-RR-N: 116
000412-RR-N: 163
000413-RR-N: 093
000421-RR-N: 130
000424-RR-N: 114, 115, 116, 117
000430-RR-N: 123
000441-RR-N: 083, 126, 166
000444-RR-N: 162
000449-RR-N: 126
000452-RR-N: 117
000456-RR-N: 178
000473-RR-N: 173
000482-RR-N: 115

000484-RR-N: 109
 000487-RR-N: 112
 000505-RR-N: 117, 118, 125
 000525-RR-N: 136
 000546-RR-N: 233
 000550-RR-N: 134
 000552-RR-N: 038
 000555-RR-N: 062
 000556-RR-N: 123
 000561-RR-N: 101
 000566-RR-N: 123
 000584-RR-N: 101
 000595-RR-N: 082
 000609-RR-N: 107
 000627-RR-N: 124

Autor: A.B.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0014111-94.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014111-7
 Autor: N.C.V.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0015844-95.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015844-2
 Autor: E.B.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0015846-65.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015846-7
 Autor: M.M.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0017505-12.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017505-7
 Autor: L.A.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0017511-19.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017511-5
 Autor: D.A.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0017514-71.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017514-9
 Autor: A.C.J.A.J. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0017516-41.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017516-4
 Autor: A.L.A.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0017647-16.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017647-7
 Autor: R.R.T.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0018602-47.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018602-1
 Autor: H.D.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0018603-32.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018603-9
 Autor: H.D.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0018618-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018618-7
 Autor: Y.B.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0018619-83.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018619-5
 Autor: W.B.S.J. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0018620-68.2010.8.23.0010

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

Habilitação

001 - 0017975-43.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017975-2
 Autor: B.A.S.
 Réu: C.R.R.J. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 10/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Svirino Pauli

8ª Vara Cível

Juiz(a): **César Henrique Alves**

Execução Fiscal

002 - 0045553-59.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.045553-0
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: T Alves Albano e outros.
 Transferência Realizada em: 14/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 4.154,54.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

003 - 0139435-36.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.139435-8
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: M a Leocadio Viana e outros.
 Transferência Realizada em: 14/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.514,95.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Vara Itinerante

Juiz(a): **Erick Cavalcanti Linhares Lima**

Guarda

004 - 0014103-20.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014103-4
 Autor: G.P.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0014105-87.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014105-9
 Autor: Y.B.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0014110-12.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014110-9

Nº antigo: 0010.10.018620-3
Autor: Y.L.B.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0018646-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018646-8
Autor: A.G.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0018648-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018648-4
Autor: D.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0018649-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018649-2
Autor: J.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0018651-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018651-8
Autor: R.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

024 - 0014108-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014108-3
Autor: J.H.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014112-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014112-5
Autor: C.N.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 894,00.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0017518-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017518-0
Autor: S.M.N.F.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0018597-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018597-3
Autor: J.D.A.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.752,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0018763-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018763-1
Autor: M.N.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0018764-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018764-9
Autor: E.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0018765-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018765-6
Autor: R.O.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 550,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0018766-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018766-4
Autor: D.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.880,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

032 - 0018027-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018027-1
Réu: Nilton Jose Abraao
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

033 - 0018060-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018060-2
Réu: Davyd Costa Cantuário
Distribuição por Dependência em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

034 - 0018061-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018061-0
Réu: Marcio Reis Ramos
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

Inquérito Policial

035 - 0017972-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017972-9
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

036 - 0018044-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018044-6
Réu: Telma Monteiro Farias
Distribuição por Dependência em: 14/12/2010.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

037 - 0154488-23.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154488-5
Sentenciado: Antonio Flavio Souza Moraes
Inclusão Automática no SISCOM em: 14/12/2010.
Advogado(a): Hilza Maria da Fonseca Carrião de Freitas

Juiz(a): Euclides Calil Filho

038 - 0010427-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010427-1
Sentenciado: Wallace Barros Mendes
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

Transf. Estabelec. Penal

039 - 0018035-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018035-4
Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

040 - 0018018-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018018-0
Réu: Gilliard Floriano Peixoto
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

041 - 0018026-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018026-3
Réu: Denis Douglas Lima da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

042 - 0018050-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018050-3
Réu: M.P.A.
Distribuição por Dependência em: 14/12/2010.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

043 - 0018029-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018029-7
Réu: João Carlos Braga da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0018030-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018030-5
Réu: Raimundo Nonato Cantanhede de Lima Filho
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0018031-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018031-3
Réu: Izael das Chagas de Sousa Gos
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

046 - 0018028-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018028-9
Réu: Raimundo Lopes de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

047 - 0017964-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017964-6
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0017965-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017965-3
Indiciado: D.P.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0017966-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017966-1
Indiciado: J.J.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0017968-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017968-7
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0017969-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017969-5
Indiciado: P.H.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0017971-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017971-1
Indiciado: A.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Ação Penal Competên. Júri

053 - 0010964-75.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010964-2
Réu: Alceu da Costa Medeiros
Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0026142-30.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026142-5
Réu: Francisco Malaquias de Souza
Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0026145-82.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026145-8
Réu: Gelvan Mosinho da Mota
Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0026164-88.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026164-9
Réu: João da Silva Garcia e outros.
Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0026167-43.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026167-2
Réu: Jonas Farias de Araújo
Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0026184-79.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026184-7
Réu: Meire Carvalho de Negreiros
Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0026191-71.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026191-2
Réu: Oséas Ramos do Amaral
Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0026201-18.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026201-9
Réu: Raimundo Rogério Sousa dos Santos
Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0026208-10.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026208-4
Réu: Ronis Gomes Messias
Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Gerson Coelho Guimarães

062 - 0026255-81.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026255-5
Réu: Jadiel Ferreira Conceição
Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

063 - 0026266-13.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026266-2
Réu: Francimar Souza de Oliveira e outros.
Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0026303-40.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026303-3
Réu: Célio Roberto Gomes dos Santos
Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0026358-88.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026358-7
Réu: Lourival Araújo da Silva
Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0026359-73.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026359-5
Réu: Francimar Silva e outros.

Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

067 - 0026374-42.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026374-4
Réu: Bernardino Geruse Cometti
Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0026375-27.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026375-1
Réu: Juraci Graciano de Aguiar
Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0026381-34.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026381-9
Indiciado: I. e outros.
Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0026403-92.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026403-1
Réu: Fernando dos Santos Sarmento
Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0026522-53.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026522-8
Réu: Vanderlan de Tal
Transferência Realizada em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

072 - 0018674-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018674-0
Autor: C.C.C.G.
Criança/adolescente: M.J.C.C.K.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

073 - 0018314-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018314-3
Indiciado: F.J.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010. Transferência Realizada em:
14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

074 - 0018017-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018017-2
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0018036-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018036-2
Indiciado: I.G.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

076 - 0018310-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018310-1
Indiciado: R.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 18/01/2011, ÀS 10:40 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0018311-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018311-9

Indiciado: J.R.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 18/01/2011, ÀS 10:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0018312-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018312-7

Indiciado: M.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 18/01/2011, ÀS 10:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0018313-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018313-5

Indiciado: J.G.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 18/01/2011, ÀS 10:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0018315-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018315-0

Indiciado: M.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

081 - 0018317-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018317-6

Indiciado: C.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

082 - 0179427-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179427-4

Requerente: J.A.N.T.

Requerido: L.N.T.

Despacho:01- Defiro o pedido de fls. 127, proceda-se como requerido.
Boa Vista-RR, 09/12//2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de
Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louríê dos Santos

Alvará Judicial

083 - 0157687-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157687-9

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva

Despacho:01- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 161. Arquivem-
se.Boa Vista-RR, 09/12//2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz
de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Arrolamento/inventário

084 - 0192908-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192908-4

Inventariante: Edna Goes Araújo

Inventariado: Espólio de Francisco de Souza Araújo

Despacho: 01- Mantenha-se apensados. Boa Vista-RR,09/12/2010.
Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara
Cível.

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

085 - 0207664-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207664-4

Inventariante: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.

Inventariado: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho:01- Manifeste-se o inventariante, em 10 dias.Boa Vista-RR,
09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da

1º Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Arrolamento de Bens

086 - 0203334-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203334-8

Requerente: Edna Goes Araújo

Requerido: Solange Coelho da Silva e outros.

Despacho: 01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

087 - 0014274-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014274-3

Autor: E.B.M. e outros.

Despacho:01- Segredo de justiça.02- Ao Ministério Público.Boa Vista-RR, 09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Andre Bezerra Moreira

Declaratória

088 - 0213018-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213018-5

Autor: M.A.T.S.

Réu: J.R.C.S.

Despacho:01- Diga a parte autora, em 10 dias.Boa Vista-RR, 09/12//2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Divórcio Litigioso

089 - 0155171-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155171-6

Requerente: A.J.A.P.

Requerido: A.I.A.M.

Despacho: 01- Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Embargos Devedor

090 - 0074887-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074887-4

Embargante: Antonio Barbosa da Silva

Despacho:01- Ao Ministério Público.Boa Vista-RR, 09/12//2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. **

AVERBADO **

Advogado(a): José Milton Freitas

Exec. Titulo Extrajudicial

091 - 0221127-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221127-4

Exequente: C.M.C.

Executado: A.L.S.

Despacho:01- Defiro fls. 52. Expeça-se alvará para levantamento e saque dos valores transferidos ao Banco do Brasil BACENJUD.Boa Vista-RR, 09/12//2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

092 - 0221147-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221147-7

Exequente: A.S.B.

Executado: J.O.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR, 09/12//2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

093 - 0093807-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093807-7

Exequente: L.S.C.S.

Executado: L.G.L.S.

Despacho:01- Defiro fls.185 v.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR, 09/12//2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

094 - 0120358-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120358-5

Exequente: B.P.S.L.

Executado: J.G.R.L.

Despacho:01- Defiro fls. 156v. Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR, 09/12//2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

095 - 0134652-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134652-3

Exequente: P.H.R.M.

Executado: E.M.

Despacho: 01- A parte credora apresente planilha atualizada da dívida.Boa Vista-RR,09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

096 - 0150814-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150814-8

Exequente: I.R.S.D. e outros.

Executado: C.M.D.

Despacho: 01- Aguarde-se por mais 60 dias.Boa Vista-RR,09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

097 - 0165345-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165345-4

Exequente: L.F.O.

Executado: D.S.O.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR. 02-Após ao Ministério Público.Boa Vista-RR,09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

098 - 0170783-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170783-9

Exequente: T.F.S.R.

Executado: F.S.N.

Despacho: 01- Oficie-se para implementação dos descontos a título de alimentos, nos termos da sentença de fls. 12 e manifestação de fls. 109, bem como para descontos dos alimentos vencidos nos moldes de fls. 117/118.Boa Vista-RR,09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Inventário

099 - 0215884-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215884-8

Autor: Francinete dos Santos Silva

Réu: Espolio de Apolonio Leandro da Silva

Despacho:01- Tendo em vista o pedido de fls. 102/103 e a manifestação favorável da PROGED/RR(fl.122), e da douta Curadora Especial(FLS.120), e ainda que os sucessores forem instados a se manifestar às fls. 118 e não o fizerem, o que denota sua concordância, defiro a expedição de Alvará Judicial autorizando a venda do terreno, qual seja: lote 471, quadra 069, zona 07 localizado à rua Prof. Macedo, 888- bairro Burity, Boa Vista/RR às fls.34, devendo a inventariante, em 60(sessenta) dias, comprovar o pagamento dos devidos.Boa Vista-RR, 09/12//2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

Despacho: 01- Defiro parcialmente o pedido de fls. 87, mantenham-se os autos sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias.Boa Vista-RR,09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

101 - 0002474-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002474-3

Autor: Francisca Alves da Silva e outros.

Réu: Espolio de Jose Esperidiao da Silva

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 77, no prazo de 5 dias.Boa Vista-RR,09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Invest.patern / Alimentos

102 - 0069083-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069083-7

Requerente: A.K.S.C.B.

Requerido: B.S.R.

Despacho:01- Tendo em vista a inércia da parte autora, remetam-se os

autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Investigação Paternidade

103 - 0185868-30.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185868-9
Requerente: P.H.S.S. e outros.
Requerido: A.C.B.
Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 125 v, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Svirino Pauli, Stélio Dener de Souza Cruz

Procedimento Ordinário

104 - 0449574-66.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449574-3
Autor: S.C.S.
Réu: E.G.A. e outros.
Despacho: 01- Recebo a apelação em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. 02- Manifeste-se a parte adversa, no prazo legal. 03- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Paula Cristiane Araldi

Separação Litigiosa

105 - 0155177-67.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155177-3
Requerente: R.F.B.
Requerido: L.B.A.B.
Despacho: 01- Defiro fls. 268. Expeça-se mandado de averbação, retificando o nome da requerida, a qual passará a utilizar o nome de solteira, conforme sentença de fls. 124. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria do Rosário Alves Coelho, Vanessa Barbosa Guimarães

2ª Vara Cível

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

106 - 0191157-41.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191157-9
Requerente: Roberta Gomes da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
I. Compulsando os autos, verifico que a litisconsorte Noêmia de Paiva da Silva não foi citada, a teor da certidão copnstante da fl. 378; II. Dessa forma, torno sem efeito a decisão proferida à fl. 387; III. Certifique a Escrivania se o Réu Perivaldo Silva de Almeida apresentou contestação tempestiva; IV. Suspenda-se o feito durante o recesso forense; V. Dê-se vista dos autos à DPE para intimação; VI. Int. Boa Vista-RR, 13/12/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Mauro Silva de Castro

Embargos Devedor

107 - 0003785-90.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003785-0
Embargante: Banco Itaú S/a
Embargado: Município de Boa Vista
I. Arquite-se com as baixas ncessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 13/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Karla Cristina de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

108 - 0052720-30.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.052720-5
Embargante: Oliveira e Souza Ltda
Embargado: o Estado de Roraima
I. Compulsando os autos, verifico que o número do imóvel, constante no mandado de intimação, está equivocado; II. Reexpeça-se o mandado de

intimação, devendo constar o endereço correto do embargante; III. Int. Boa Vista-RR, 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marize de Freitas Araújo Morais, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

Execução

109 - 0127106-89.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127106-9
Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Executado: Município do Cantá
Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, resolvo o mérito do presente feito (CPC, art. 269, I) e julgo procedente a Execução, convertendo-a em perdas e danos, em montante a ser apurado em liquidação de sentença, nos termos do art. 461, combinado com o art. 633 do CPC. Sem custas, pois a Fazenda é legalmente isenta. Fixo honorários advocatícios, com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC, em 10% do valor da causa. Sentença sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Execução Fiscal

110 - 0003360-63.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003360-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cleneide Teixeira Bríglia e outros.
Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 0019212-30.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019212-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fs Vasconcelos e outros.
Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 0157249-27.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157249-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Adalgiza de Lima Tome
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC. Quanto à Exceção de Pré-executividade de fls. 62/67, esta encontra-se prejudicada, em face da ilegitimidade ad causam da Sra. Maria Odete Mayer. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Transitada em julgado da presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: José Edival Vale Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

113 - 0162959-28.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.162959-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Severino Domingos Araújo
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da ilegitimidade passiva ad causam, extingo o processo de Execução Fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o transito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Indenização

114 - 0164819-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164819-9

Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do autor. Custas pelo autor. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Observe o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transita em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos

115 - 0165806-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165806-5

Autor: Belisia da Silva Veloso

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista o pedido da Autora de intervenção do Ministério Público, converto o julgamento em diligência para determinar a vista dos autos ao MP; II. Suspenda-se o feito durante o recesso forense; III. Após, venham os autos conclusos para sentença; IV. Int. Boa Vista-RR. 13/12/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

116 - 0172705-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172705-0

Autor: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Dessa forma, estado presentes os requisitos ensejadores da preposição dos presentes Embargos, recebo-os, em face da sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR. 14/12/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

117 - 0155572-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155572-5

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Luiz Lira Câmara

I. Tendo em vista a ausência de resposta do Juízo Criminal e, a teor da vasta documentação que instrui os autos, verifico que o feito encontra-se maduro para julgamento; II. Suspenda-se os autos durante o recesso forense; III. Após, venham conclusos para sentença; IV. Int. Boa Vista-RR. 13/12/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Fábio Lopes Alfaia, Fernando Marco Rodrigues de Lima

5ª Vara Cível

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

118 - 0164517-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164517-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Carlos Izac Gouvea Ribeiro

ERRATA na edição n.º 4451 p. 57, que circulou no dia 14/12/2010 do processo de BUSCA/APREENSÃO DEC.911, a onde se lê "... manifestar-se sobre autos...", leia-se: "... manifestar-se sobre os documentos...."

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Busca e Apreensão

119 - 0016193-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016193-3

Autor: B.F.B.S.

Réu: R.P.C.

Despacho: Efetuar a autuação dos autos. Após, archive-se. Boa Vista, 10/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória

120 - 0158328-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158328-9

Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro

Requerido: Banco Panamericano S.a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução

121 - 0006484-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006484-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Jair Magalhães Mota e outros.

ERRATA na edição n.º 4449 p. 55, que circulou no dia 10/12/2010 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "... ação de distribuída...", leia-se: "... ação de execução...."

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

Depósito

122 - 0157879-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar. Boa Vista (RR), em 14/12/2010. Rachel Gomes Silva /Escrivã.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

123 - 0007760-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007760-9

Exeqüente: Ana Neri de Magalhães

Executado: Marilene Lemos Nobre

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exequente para recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010 Boa Vista (RR), em 14/12/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Grece Maria da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

124 - 0081426-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081426-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Rivaldo Fernandes Neves e outros.

Despacho: Intimem-se o Exequente para, querendo, impugnar os embargos de fls. 1067/1076. Boa Vista (RR), em 13/12/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Leoni Rosângela Schuh, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Reintegração de Posse

125 - 0024353-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024353-0

Autor: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Marcos & Rocha Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se a r. sentença às fls. 126. Boa Vista (RR), em 24/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara

8ª Vara Cível

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Execução de Sentença

126 - 0173267-26.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173267-0
 Exequente: Marta Alves dos Santos
 Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
 Despacho. Cite-se, na forma requerida. BV, 14/12/10: (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
 Advogados: Janaína Debastiani, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

1ª Vara Criminal

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

127 - 0010065-77.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010065-8
 Réu: Edinaldo Magalhães de Almeida e outros.
 Sessão de Júri designada para 08/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0042819-38.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.042819-8
 Réu: Rayan Rodrigues Souza e outros.
 Sessão de Júri designada para 10/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0061506-29.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.061506-5
 Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino
 Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR Vera Lúcia Silva Aquino, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, incisos I e IV c/c art. 29 do Código Penal Brasileiro, por fato ocorrido no dia 06 de agosto de 1966, sujeitando-a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de dezembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

130 - 0128711-70.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128711-5
 Réu: Antônio Silvano Pereira da Silva
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM Juíza substituta, Daniela Schirato Collesi Minholi, auxiliar na 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTONIO SILVANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Cruz/TO, nascido em 22.08.1968, filho de Raimundo Pereira da Silva e Raimunda Pereira da Silva, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 06 128711-5, foi CONDENADO nos seguintes termos: "Ante o exposto e, sobretudo, diante das respostas do Conselho de Sentença do Júri Popular, julgo procedente a prestação punitiva estatal para o fim de, condenar Antonio Silvano Pereira da Silva, devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 121, §2º, III, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, a pena de reclusão de 10 anos e 8 meses, a ser cumprida inicialmente no regime nregime fechado, devendo

permanecer preso para recorrer. E, ao pagamento de R\$ 1.000,00 a título de indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 14 de dezembro de 2010. Shyrlley Ferraz Meira
 Escrivã judicialmat. 3011027

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Walker Sales Silva Jacinto

Auto Prisão em Flagrante

131 - 0017984-05.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017984-4
 Réu: Antonio Ricardo de Sousa Filho
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
 Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0018021-32.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018021-4
 Réu: Antonione da Silva Moura
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

133 - 0017104-13.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017104-9
 Indiciado: D.B.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

134 - 0213187-36.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213187-8
 Réu: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho
 À defesa para ciência do apensamento dos feitos. 14/12/2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Deusdedith Ferreira Araújo, Helaine Maise de Moraes França

2ª Vara Criminal

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

135 - 0215546-56.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215546-3
 Réu: Edson dos Reis Gonçalves
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/03/2011.
 Advogado(a): Samuel Weber Braz

136 - 0449755-67.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.449755-8
 Réu: Andre Jose de Matos
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/01/2011.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Hugo Leonardo Santos Buás, Moacir José Bezerra Mota

137 - 0004377-22.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.004377-6
 Réu: Lidiane Pereira de Sousa e outros.
 ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho:

Despacho: 1) De fato tendo em vista as teses defensivas conflitantes, não há como continuar a realização do ato processual tendo em vista a ausência de outro Defensor Público para assistir um dos acusados. Além do mais a defesa somente por um defensor público acarretaria nulidade processual tendo em vista teses defensivas conflitantes, diante disto suspendo a presente audiência; 2) Oficie-se ao Instituto de Criminalística cobrando o laudo Toxicológico Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias; 3) Ao Cartório para designação de nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação, renovando-se os itens 5 a 10 do despacho de fls. 81, com a maior brevidade possível tendo em vista que a acusada LIDIANE PEREIRA DE SOUZA encontra-se custodiada; 4) Deverá o Cartório quando dos expedientes para nova audiência notadamente quando da vista da Defensoria Pública para ciência da audiência constar que se FAZ NECESSÁRIA A PRESENÇA DE DOIS DEFENSORES PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DO ATO, tendo em vista teses defensivas conflitantes conforme se verifica em fls. 84; 5) em fls. 109, constata-se que a outra acusada OSIANE NASCIMENTO PIMENTEU foi colocada em liberdade, constata-se ainda, que a acusada foi intimada na mesma data em que foi posta em liberdade da realização desta audiência, porém apregoadas duas vezes não se fez presente no ato, assim determino após a designação de audiência e confecção dos expedientes necessários, vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito; 6) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/12/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0005647-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005647-1

Réu: Eduardo Barbosa e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/01/2011.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

139 - 0008691-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008691-6

Indiciado: S.P.B. e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/2008), designo o dia 19 de janeiro de 2011, às 10h, para audiência de instrução e julgamento. (...) Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2011 às 10:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/01/2011.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crime C/ Costumes

140 - 0013102-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013102-6

Réu: José Lucimar de Matos

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0027181-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027181-2

Réu: Jose Antonio de Souza Mattos

Sentença: Sentença Absolutória.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, II e VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO JOSE ANTONIO DE SOUZA MATTOS.. (...) BOA VISTA/RR, 14/12/2010. JUIZA BRENO COUTINHO.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Moacir José Bezerra Mota

142 - 0051075-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051075-5

Réu: Alisson Rodrigues Thury e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 13/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

143 - 0068025-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: AO ADVOGADO DO ACUSADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA TESTEMUNHA CONHECIDA COMO "NEGÃO", CUNHADO DO ACUSADO. BOA VISTA/RR, 10/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

144 - 0085063-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085063-7

Réu: Onassis Mattos da Silva

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) DIANTE DE TODO OS EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO ONASSIS MATTOS DA SILVA, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 213, C/C ART. 14, INC. II (ESTUPRO TENTADO), AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.(...)BOA VISTA/RR, 13/12/2010. JUIZ BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO.

Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

145 - 0085625-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085625-3

Réu: Francisco Lopes de Almeida

Sentença: Sentença Absolutória. (...) isto posto, nos termos do art. 386, incisos II e VII, do Código Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que ABSOLVO o réu FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA. (...) Boa Vista, 14 de dezembro de 2010. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

146 - 0132442-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho:(...) ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS, PRIMEIRAMENTE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS O ADVOGADO DO ACUSADO(...)BOA VISTA/RR, 13/12/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

147 - 0135656-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135656-3

Réu: Marcelo Duarte Santos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/03/2011.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

148 - 0142347-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142347-0

Réu: Wagner Lima Bastos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/12/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

149 - 0151060-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151060-7

Réu: Walminson Araujo de Souza

Sentença: Sentença Absolutória.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU WALMINSON ARAUJO DE SOUZA.. (...) BOA VISTA/RR, 13/12/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

150 - 0151495-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151495-5

Réu: Robercildo da Silva Castro

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

151 - 0198092-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198092-1

Réu: Silas das Neves Melo

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

152 - 0016771-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016771-6

Réu: H.S.B.

Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Herbet da Silva Barbosa a liberdade provisória, por não verificar presentes os requisitos da prisão preventiva. (...) Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2010. Daniela Schirriato Collesi Minholi - MM. Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

153 - 0011621-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011621-8

Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval e outros.

flitantes as teses de defesa; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/12/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Homologo os pedidos de desistências de oitivas das testemunhas das partes; 2) Oficie-se ao Instituto de Criminalística par que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresente o laudo Toxicológico Definitivo, eis que já constam dos autos dois ofícios cobrando referido laudo conforme se vê de fls. 77 e 85; 3) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida as Defesas Técnicas.(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais; 2) Com a juntada do Laudo Definitivo, em primeiro lugar vista ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 3) Após vista a Defensoria para apresentação de memoriais finais, atentando-se que os memoriais finais devem ser apresentados por defensores diversos, eis que coconflitantes as teses de defesa; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/12/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

154 - 0076571-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076571-0

Sentenciado: Dorivan Ferreira Nunes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/08/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

155 - 0079882-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079882-8

Sentenciado: João Carlos Silva de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0083095-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/08/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

157 - 0134097-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134097-1

Sentenciado: Gleidson Lopes Rodrigues

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/08/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mauro Silva de Castro

158 - 0183952-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183952-3

Sentenciado: Regivan de Freitas Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/08/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0189365-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189365-2

Sentenciado: Arnaldo Marques da Costa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/08/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0213251-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213251-2

Sentenciado: Arcelino Rufino

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/12/2010. Euclydes Calil Filho Juiz de Direito Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

4ª Vara Criminal

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

161 - 0013601-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013601-7

Réu: Carla Gomes dos Santos e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: À ACUSADA MARIA IRACÉLIA LINHARES SAMPAIO, QUE É ADVOGADA E ESTA ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 14/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

162 - 0029925-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029925-0

Indiciado: I. e outros.

Despacho:(...) Às partes para requererem o que for de direito, na forma do art.402 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010. Cícero Renato Pereira Albuquerque. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Ladislau Menezes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Douglas Fernandes Lima do Rêgo

Crime C/ Fé Pública

163 - 0103387-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103387-5

Réu: Josemar Belo da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/01/2011 às 15:20 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Crime C/ Ordem

164 - 0140105-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140105-4

Réu: Carlos dos Santos Chaves

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: AO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 14/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Crime C/ Patrimônio

165 - 0022632-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022632-9

Réu: Necy Ramos da Silva Castro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

166 - 0050796-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050796-7

Réu: Elcio Alencar Pinheiro e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: AO PATRONO DOS ACUSADOS PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA, 14/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lizandro Icassatti Mendes, Margarida Beatriz Oruê Arza

167 - 0112674-02.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.112674-5
 Réu: Jocilany Rocha da Silva
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/12/2010 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0147255-09.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147255-0
 Réu: Josimar Santos Batista
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000072RRB, Dr(a). Josimar Santos Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogado(a): Josimar Santos Batista

Crime de Trânsito - Ctb

169 - 0194548-04.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194548-6
 Réu: Rita de Lourdes Santiago do Espírito Santo
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2011 às 09:40 horas.
 Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Crime Porte Ilegal Arma

170 - 0138771-05.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138771-7
 Réu: Francisco Pereira da Silva
 Sentença: Extinta a punibilidade por retroatividade da lei.
 Sentença: (...) POR TAIS RAZOES, COM ARRIMO NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 107, INC. III, DO CÓDIGO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, UMA VEZ QUE A RETROATIVIDADE DA LEI PENAL NÃO MAIS CONSIDERA O FATO COMO CRIME.(...) BOA VISTA/RR, 11/12/2010. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

171 - 0106856-69.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106856-6
 Réu: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira
 Sentença: Réu Condenado.
 Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL POSTA NA DENÚNCIA E, ASSIM, CONDENO ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA,(...),(...) PELA PRÁTICA DO ILÍCITO TIPIFICADO NO ART. 157, §2º, INC. I DO CÓDIGO PENAL(ROUBO PRÓPRIO COM CAUSA DE AUMENTO DE PENA REFERENTE AO EMPREGO DE ARMA). (...) BOA VISTA/RR, 11/12/2010. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Auto Prisão em Flagrante

172 - 0017985-87.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017985-1
 Réu: Candido Costa Carvalho Neto
 Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como o auto preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 4. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

173 - 0124608-54.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.124608-9

Réu: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: À DEFESA DO ACUSADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, BEM COMO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZOES NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA, 13/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

Crime C/ Fé Pública

174 - 0136778-24.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.136778-4
 Réu: Junior Vieira de Souza
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: AO PATRONO DO ACUSADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, BEM COMO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZOES, NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA, 13/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Crime C/ Ordem

175 - 0021508-88.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.021508-2
 Réu: Itamar Dionízio Cardoso e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: À DEFESA DOS ACUSADOS PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, BEM COMO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA, 13/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.
 Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime C/ Patrimônio

176 - 0000095-53.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.000095-7
 Réu: Ramisés Guedes Estalem
 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RAMSES GUEDES STALLER, brasileiro, solteiro, ajudante de pintor, nascido aos 05.11.1977, filho de Décio Ortmann Staller e Valda Guedes Nascimento, portador do RG nº 124.191 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 000095-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de RAMSES GUEDES STALLER, incursos nas penas do art. 155 c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.
 Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 110, § 1º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 109, incisos VI, do Código Penal Brasileiro. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se os presentes autos. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.
 Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0025531-77.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.025531-0
 Réu: Roberval Oliveira Duarte e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Despacho: (...) ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS.(...) BOA VISTA/RR, 13/12/2010. JUIZ IARLY HOLANDA.
 Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

178 - 0036068-35.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.036068-0
 Réu: Sebastião Sales da Silva
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: AO ADVOGADO DO ACUSADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, BEM COMO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR,13/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.
 Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

179 - 0050800-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050800-7

Réu: Ronald Moldes Moura e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: (...) ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. (...) BOA VISTA/RR, 13/12/2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

180 - 0092096-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092096-8

Réu: Clhinger Antonio de Souza Guedelha

Despacho: "Intime-se o advogado do acusado, Dr. Clodoci Ferreira do Amaral, para que tome ciência acerca do Recurso em Sentido Estrito oferecido pelo Ministério Público, às fls. 258." Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

181 - 0097858-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097858-6

Réu: Everaldo Gomes da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EVERALDO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Raimundo Sampaio da Silva e Maria de Nazaré Gomes da Silva, portador do RG nº 174.971 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 097858-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de EVERALDO GOMES DA SILVA, incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: (...) Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado EVERALDO GOMES DA SILVA, nas penas do crime de ESTELIONATO, art. 171, caput, do Código Penal Brasileiro. (...) fixo DEFINITIVAMENTE a pena para o delito inculcado no art. 171, do Código Penal Brasileiro em 02 (dois) anos de reclusão a ser cumprida no regime aberto. (...) fixo a pena de multa ao pagamento de 60 (sessenta) dias multas a qual arbitro, cada dia multa, em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 177/186). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Atento ao disposto no art. 87, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de danos materiais. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, neste processo, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista a substituição da pena corporal imposta. Transitada em julgada a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Oficie-se ao TER, para o fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Publique-se e registre-se. Excluindo o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

182 - 0145021-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145021-8

Réu: Hairton Pereira de Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: HAIRTON PEREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, fiscal, nascido aos 31.01.1978, filho de Aldenor Galvão de Lima e Shirley Pereira de Lima, estando

atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06 145021-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de HAIRTON PEREIRA DE LIMA, incurso nas penas do art. 155, § 4º, II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 2º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu (art. 107, IV, do CP). P.R.I.C. Boa Vista (RR), 18 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0148355-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148355-7

Réu: Marcelo da Silva Lima Junior e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: AO DEFESA DOS ACUSADOS PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, BEM COMO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA, 13/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0159501-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159501-0

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, acolho a manifestação do Promotor de Justiça, relativamente a este inquérito policial, e lhe determino o arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art.18 do CPP. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

185 - 0061005-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061005-8

Réu: Raimundo Valter Moraes Barros

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: À DEFESA DO ACUSADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, BEM COMO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA, 13/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Crimes C/ Cria/adol/idoso

186 - 0081218-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081218-1

Réu: Thiago Frazão Mendonça

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: THIAGO FRAZÃO MENDONÇA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 14.05.1984, filho de Irisvam Mendonça e Rosenilde Frazão Mendonça, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 081218-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de THIAGO FRAZÃO MENDONÇA, incurso nas penas do art. 155 § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Desta feita, com supedâneo no art. 107, inc. IV, primeira espécie, c/c art. 109, inc. III c/c art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional THIAGO FRAZÃO MENDONÇA. Publique-se e registre-se. Excluindo o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem, onde serão realizadas as intimações necessárias. Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital,

que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

187 - 0012938-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012938-5

Réu: V.P.G. e outros.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Relaxo a prisão do acusado VICENTE PEREIRA GALÉ, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além se não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo; deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá; deverá manter ocupação para o trabalho; deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas; não poderá portar arma ou freqüentar bares ou casas noturnas. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0014452-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014452-5

Indiciado: W.D.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: WALBER DAVID AGUIAR, demais dados ignorados, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 10 014452-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de WALBER DAVID AGUIAR, incurso nas penas do art. 323, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 28 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

189 - 0163472-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163472-8

Indiciado: N.C.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Acolho o parecer ministerial, extingo a punibilidade do réu quanto ao delito tipificado no art. 330 do CPB. Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0002420-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002420-6

Indiciado: A.F.S.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Luiz Ferreira de Sousa e Francisca Ferreira de Sousa, nascido aos 26.01.1965, natural de Pindaré

Mirim/MA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 10 002420-6, movida pela Justiça Pública em face do acusado ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 136, § 3º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Admin. Pública

191 - 0013482-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013482-2

Indiciado: E.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: AO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 14/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Crime C/ Patrimônio

192 - 0134931-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134931-1

Réu: Rony de Oliveira Gomes e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/12/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Crime C/ Paz Pública

193 - 0134803-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134803-2

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 14/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues, Roberto Guedes Amorim, Roma Angélica de França

Infância e Juventude

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Proc. Apur. Ato Infracon

194 - 0119044-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119044-4

Indiciado: I.V.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Larissa de Paula Mendes Campello****Crime C/ Admin. Pública**

195 - 0163463-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163463-7

Indiciado: L.T.

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de LUIZ TONIOLLI, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 107, I, do Código Penal. Notifique-se o MP. Publique-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0205356-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205356-9

Indiciado: H.N.C.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HARISSON NEI CORREA MOTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Ciência à DIEPEMA. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Crime C/ Pessoa

197 - 0163408-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163408-2

Indiciado: A.C.S.A.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

198 - 0149027-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149027-1

Indiciado: C.M.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de CLEBSON MARTINS DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0188388-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188388-5

Indiciado: L.J.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LAERCIO JOSÉ DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da

Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

200 - 0123406-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123406-9

Sentenciado: Genildo Ângelo Silva

Assim, em consonância com o parecer Ministerial de fl. 372-v, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA imposta a GENILDO ÂNGELO SILVA, em razão do seu cumprimento integral. P.R.I. Oficie-se ao TER comunicando sobre o teor desta decisão e para adoção das providências necessárias, de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Transitada em julgado, arquivem-se estes Autos. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

201 - 0155828-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155828-1

Sentenciado: Carlos Homero da Silva e outros.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEITON ARAÚJO SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

202 - 0177935-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177935-8

Indiciado: R.P.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONNIE PEREIRA DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Ciência à DIEPEMA. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0223504-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223504-2

Sentenciado: Emerson Costa de Souza

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EMERSON COSTA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

204 - 0135754-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135754-6

Indiciado: T.S.R.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de THIAGO DA SILVA RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Ciência à DIEPEMA. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0143429-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143429-5

Indiciado: G.S.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE DOS SANTOS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0145735-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145735-3

Indiciado: J.F.F.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOAQUIM FRANCISCO FURTADO PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0151181-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151181-1

Indiciado: I.E.G.F.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delicto em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0163420-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163420-7

Indiciado: C.V.V.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDENIR VIANA VIEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0163549-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163549-3

Indiciado: C.M.O.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEISON MOURA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Ciência à DIEPEMA. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0170904-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170904-1

Indiciado: R.R.A.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO RAFAEL DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0173301-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173301-7

Indiciado: C.A.N.F.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Ciência à DIEPEMA. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0173818-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173818-0

Indiciado: J.O.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANIO OLIVEIRA DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0173886-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173886-7

Indiciado: A.P.O.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

214 - 0177616-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177616-4

Indiciado: N.M.P.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NUBIANA MAGALHÃES PINTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Ciência à DIEPEMA. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0177994-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177994-5

Indiciado: A.B.S.F.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEX BARK SIQUEIRA FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0181425-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181425-2

Indiciado: F.T.B.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO TRAJANO BEZERRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0189352-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189352-0

Indiciado: E.N.A.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EZEQUIAS NASCIMENTO DE AVIZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0190718-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190718-9

Apenado: Eneias da Silva e Silva

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ENEIAS DA SILVA E SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se a DIEPEMA. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 13 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0194611-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194611-2

Apenado: Sirley Frank Matos Ribeiro

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIRLEY FRANK MARTOS RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0195689-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195689-7

Apenado: Lúcio da Silva Gomes

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LÚCIO DA SILVA GOMES,

pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Ciência à DIEPEMA. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0198315-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198315-6

Apenado: Ednilson Cunha da Silva

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0220935-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220935-1

Indiciado: W.N.B.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDENIR VIANA VIEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0221525-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221525-9

Apenado: Jackson Silva

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de JACKSON SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 13 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0222391-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222391-5

Indiciado: S.A.H.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIDNEY DE ALMEIDA HONORATO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0222426-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222426-9

Indiciado: J.S.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE DOS SANTOS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0223093-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223093-6

Indiciado: J.P.A.B.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO PAULO DE ALMEIDA BESSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0224453-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224453-1

Indiciado: A.M.S.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais

desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0002877-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002877-7

Apenado: Marcelo Bruno Oliveira e Silva

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

229 - 0010271-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010271-3

Indiciado: P.R.S.

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato PAULO RICARDO DOS SANTOS, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 13/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

230 - 0018307-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018307-7

Indiciado: C.S.C.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida (...). Considerando que as medidas de proteção pleiteadas envolvem questões de Direito de Família, sendo salutar a tentativa de conciliação das partes, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos moldes do art. 125, IV do CPC, para o dia 18/01/2011, às 10:00 horas. ...Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista, 13 de dezembro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Auto Prisão em Flagrante

231 - 0017962-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017962-0

Indiciado: G.A.B.

Decisão: (...)Assim, considerando que não se encontram presentes os requisitos da prisão cautelar, previstos no art. 312 do CPP, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA a acusada GLAIVA ANDRADE BRAGA, mediante compromisso de (...). Boa Vista, 14 de dezembro de 2010. J -

respondendo pelo JESPVDFC/MULHER
Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Inquérito Policial

232 - 0010310-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010310-9
Indiciado: D.L.C.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

233 - 0017365-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017365-6
Réu: Reginaldo Alves Pereira
(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória e MANTENHO, por ora, a PRISÃO CAUTELAR do infrator REGINALDO ALVES PEREIRA, fazendo-o com fundamento na regra do art. 312 do Código de Processo Penal, para garantir a ordem pública, com o fim de resguardar a integridade física e psíquica das vítimas. Considerando o estado de privação de Liberdade do infrator, designo audiência de Justificação para o dia 23/12/2010, às 12:00 horas, ocasião em que o presente pedido poderá, novamente, ser analisado. Fazendo os efeitos desta decisão aos Autos de Prisão em Flagrante de nº 0010.10.017334-2. (...) Boa Vista, 13 de dezembro de 2010. Juiz Iarly Jose Holanda de Souza - respondendo pelo JESPVDF c/Mulher Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/12/2010 às 12:00 horas.
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Sandra Cristina Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

234 - 0017363-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017363-1
Indiciado: A.B.
Aguarda resposta resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0018308-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018308-5
Indiciado: O.C.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0018309-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018309-3
Indiciado: J.S.G.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2011 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

237 - 0010153-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010153-3
Indiciado: D.L.C.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Autor: Aparecido Alves da Silva
Réu: Edvan Pereira Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.550,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 18/02/2011, ÀS 08:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Inquérito Policial

002 - 0000171-32.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000171-6

Réu: Carlos Eduardo Prestes Pontes e outros.

Final da Decisão: Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de CARLOS EDUARDO PRESTES PONTES, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái/RR, 14 de dezembro de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001296-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001296-0

Indiciado: D.C.S.

Decisão: Revogada a prisão.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0001281-66.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001281-2

Indiciado: A.S.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000193-RR-B: 006

000245-RR-B: 005

000519-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

001 - 0001378-66.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001378-6

Petição

005 - 0014371-78.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014371-8

Autor: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho

Réu: Maria Cidália Leandro da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2011 às 11:00 horas.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros

Proced. Jesp Cível

006 - 0000400-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000400-9

Autor: Gessimar Gomes Batista

Réu: José Carlos Turek

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

007 - 0000924-86.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000924-8

Autor: Maria Antonia de Jesus Silva
 Réu: Isadora Cristina do Nascimento Lopes
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/03/2011 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000144-RR-N: 006
 000179-RR-B: 006
 000180-RR-A: 012
 000223-RR-A: 013
 000513-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0001415-63.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001415-5
 Autor: Flavio da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

002 - 0001105-57.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001105-2
 Réu: Antônio Gilvan da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001410-41.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001410-6
 Réu: Priscila Pereira Moraes e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0001418-18.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001418-9
 Autor: Jose Lopes Machado Filho
 Réu: Jose Lopes Machado Filho
 Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
 Advogado(a): Ronaldo Queiroz Almeida

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

005 - 0001419-03.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001419-7
 Réu: Jose Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/12/2010

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0001157-53.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001157-3
 Autor: J.T.A.M.J. e outros.
 Réu: J.J.R.M.
 Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 25/01/2011 às 10:15 horas.
 Advogados: Edmilson Macedo Souza, Elidoro Mendes da Silva

Dissolução Sociedade

007 - 0013437-90.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013437-7
 Autor: M.G.A.S.
 Réu: R.A.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 11/01/2011 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

008 - 0000868-23.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000868-6
 Autor: H.M.R.M.
 Réu: E.M.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 18/12/2010 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Pessoa

009 - 0001256-04.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.001256-0
 Réu: Nazaré Grana da Silva e outros.
 Sentença: NAZARÉ GRANA DA SILVA e JOSÉ RODRIGUES DA SILVA qualificados nos autos, foram denunciados pelo crime previsto no art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. Aos acusados foram imputados os fatos de terem se agredido mutuamente, com golpes de arma branca, em regiões vitais, tendo sido causados os ferimentos indicados nos laudos de exame de lesões corporais de fls. 13, 35 e 65, e 14 e 57, respectivamente, fato este ocorrido no dia 14/06/1997. Relatado em Plenário. Submetido a Julgamento, os Jurados admitiram que as vítimas foram lesionadas, conforme laudos já apontados. Em continuação, os Jurados admitiram que os acusados concorreram para o crime. No quesito seguinte, os Jurados absolveram os acusados. Partes presentes devidamente intimadas. Sem custas. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento, com baixa e anotações de estilo. Dou a presente por publicada neste Plenário, em que cientes o MP e a defesa. Sala do Egrégio Tribunal do Egrégio Tribunal do Júri, ao quatorze dias do mês de dezembro de 2010. SÍSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta. Presidente do Tribunal do Júri
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0011735-46.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011735-8

Indiciado: R.P.
 decisão(...) Vistos etc. Tendo tido vistas dos autos, o Ministério Público, por meio de seu ilustre representante, manifestou-se pela declinação da competência aduzindo que o delito teve início e foi consumado na Comarca de Boa Vista. Assite razão ao ilustre parquet. Posto isto, reconheço a incompetência deste juízo para apreciar o caso,

determinado a remessa dos autos ao distribuidor da Comarca de Boa Vista. Expedientes necessários. Mucajaí, segunda-feira, 13 de dezembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

011 - 0001262-11.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001262-8

Réu: Erlândio do Nascimento Costa e outros.

Sentença: (...) No caso, analisando-se todos os elementos de provas colacionados aos autos, em consonância com o aduzido nas alegações finais ministeriais e da defesa, com espeque no art. 414, do CPPB, julgo improcedente a denúncia, razão pela qual impronuncio o réu, pois, mesmo havendo provas suficientes da materialidade, não existem provas que apontem a autoria para o réu, a ponto de encaminhá-lo para julgamento no Júri Popular. Deve ser dito que não é caso de absolvição sumária, pois não se vislumbra nenhuma das situações elencadas no art. 415, do CPPB. Adotem-se as providências necessárias para destruir a arma de fl. 53. Transitada em julgado a sentença em definitivo, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. Demais expedientes. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Mucajaí, segunda-feira, 13 de dezembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0003765-34.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003765-4

Réu: Anízio Cordeiro da Silva

Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, nos termos do art. 419, do Código de Processo Penal, reconheço a possibilidade de nova definição jurídica do fato, DESCLASSIFICANDO pois o delito denunciado como doloso contra a vida na sua forma tentada para o delito de lesões corporais (art. 129, caput, do Código Penal) devido o resultado lesivo que sucedeu à vítima, e com isso, DECLARAR a incompetência absoluta do Tribunal do Júri para julgar o fato versado nos presentes autos. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, e tendo em vista que o delito residual é da competência do Juiz Singular, dê-se baixa redistribua-se como feito do Juizado Especial Criminal, momento em que a vítima deverá ser intimada para oferecer representação no prazo de 30 dias, sob pena de decadência, nos termos dos arts. 88 e 91, da Lei 9.099/95. Mucajaí, terça-feira, 14 de dezembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Liberdade Provisória

013 - 0001402-64.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001402-3

Réu: Paulo Francisco Tomaz

Sentença: (...)Assim, com base no art. 269, I, do CPC, por analogia, extingo o presente processo com resolução do mérito. Publique-se. Intimem-se os patronos do requerente, via DJE, tão-só. Ciência ao MP. Mucajaí, 13/12/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000254-RR-A: 002

000297-RR-A: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Alvará Judicial

001 - 0001842-09.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001842-4

Autor: F.N.N. e outros.

Réu: B.A.R.

(...)Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de alvará para levantamento de valores das contas de PIS e FGTS depositados em nome do falecido B.A.R., em favor das requerentes. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Expeçam-se alvarás, devendo o da requerente adolescente ser emitido em nome da sua genitora.(...)Rorainópolis/RR, 13 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

002 - 0007118-26.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007118-9

Autor: Sonia Silva

Réu: Raimundo Rodrigues da Silva

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo em razão de a executada ter satisfeito a obrigação, com fundamento no art. 794, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Elias Bezerra da Silva

Divórcio Litigioso

003 - 0007409-26.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007409-2

Autor: R.N.P.P.

Réu: D.R.P.

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0008002-21.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008002-2

Autor: R.D.P.

Réu: M.M.P.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000254-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000254-3

Autor: E.C.A.

Réu: R.A.R.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000304-90.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000304-6

Autor: K.F.S.

Réu: A.E.S.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

007 - 0006866-23.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006866-4

Autor: Valdirene Nunes da Silva

Réu: Vilma Lopes do Nascimento e outros.

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

008 - 0000184-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000184-2

Autor: Gilvan Souza Cabral

Réu: Vaniza Souza Costa

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Ordinário

009 - 0010090-95.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010090-1

Réu: Alex Romano

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e CONDENO o réu ALEX ROMANO, como incurso nas penas do aArtigo 155, caput c/c art. § 2º do art. 155, todos do Código Penal Brasileiro.(...)Contudo, deixo de dosar e aplicar outra pena, por entender que o réu cumpriu pena privativa de liberdade, quando respondia o presente processo, o qual já satisfizes a reprimenda o Estado lhe imporia em sede desentença definitiva, e, em consequência, julgo o processo extinto, pelo cumprimento da pena, com fundamento no art. 109 da Lei de Execuções Penais.(...)Rorainópolis/RR, 13 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

010 - 0003357-89.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003357-4

Réu: Alexandre Batista Moreira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/01/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0007246-46.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007246-8

Réu: Renilto Agápito do Nascimento

Final da Decisão:"Pelo exposto, defiro o pedido de fl. 176-v e revogo a suspensão condicional do processo concedido ao acusado Renilto Agapito do Nascimento à fl.87 dos autos. Intimem-se o MP e Dpe. Após, abra vista ao MP. Publique-se. Registre-se. Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

012 - 0008324-41.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008324-0

Réu: Eraldo Costa Silva

Final da Decisão:"Pelo exposto decreto a revelia do acusado ERALDO COSTA SILVA, nos termos do art.367 do CPP. Designo o dia 08.02.2011, às 17h para oitiva da testemunha Roberto Zacarias. Intimem-se. PR. Ciência, tão somente, ao MP e DPE. Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".Audiência ADIADA para o dia 08/02/2011 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0009987-88.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009987-1

Réu: Raimundo França da Silva

Final da Decisão:"Pelo exposto, com fundamento no art.366 do CPP, acolho o pedido ministerial e suspendo o processo e o curso do prazo prescricional. P.R.I. Rorainópolis, 01 de dezembro de 2010. Parima Dias

Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000936-19.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000936-5

Réu: João Batista Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 0010115-11.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010115-6

Réu: Elcio Nascimento dos Santos

Final da Decisão:"Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art.396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro a promoção ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis - RR, 02 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Exec. Titulo Extrajudicia

016 - 0009229-12.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009229-8

Exequente: M.morais Araujo-me

Executado: Erinaldo de Souza Oliveira

(...)Pelo exposto, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, combinado com art. 53, § 4º da Lei nº 9099/1995, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.(...)Rorainópolis/RR, 07 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

017 - 0009913-34.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009913-7

Autor: Raimundo Pereira Lima

Réu: Luis de Beto

(...)Pelo exposto, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.(...)Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001076-53.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001076-9

Autor: Moacilene Silva Monteiro

Réu: Angélica Ribeiro da Silva

(...)Pelo exposto, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, combinado com art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/1995, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.(...)Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Crimes Ambientais

019 - 0010030-25.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010030-7

Indiciado: I.S.B.

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 24/25 e CONDENO o réu ILSAN SANTOS BRITO, como incurso nas penas do Artigo 50 da Lei nº 9.605/98.(...)Assim, observando o disposto no art. 7º e 8º, ambos da Lei nº 9.605/98, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade(...)(...)Rorainópolis/RR, 14 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Boletim Ocorrê. Circunst.

020 - 0003317-10.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003317-8

Infrator: E.O.C. e outros.

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a prescrição do direito do Estado de cobrar a multa administrativa de EXPEDITO DE OLIVEIRA CAMPOS.(...)Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000003-46.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000003-4

Indiciado: E.A.S.

(...)Pelo exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo que o socioeducando E.A.S. cumpriu a medida que lhe foi aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão estatal.(...)Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000198-31.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000198-2

Indiciado: A.G.B.

(...)Pelo exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo que o socioeducando A.G.B cumpriu a medida que lhe foi aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão estatal.(...)Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000476-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000476-2

Indiciado: L.A.S. e outros.

(...)Pelo exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo que a socioeducanda C.O.G. cumpriu a medida que lhe foi aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão estatal.(...)Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001029-79.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001029-8

Indiciado: E.S.L. e outros.

(...)Pelo exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo que o socioeducando J.P.G.M. cumpriu a medida que lhe foi aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão estatal.(...)Rorainópolis/RR, 08 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001250-23.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001250-3

Autor: A.C.

Réu: V.M.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.520,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 0001234-69.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001234-7

Autor: M.M.S.

Réu: V.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

003 - 0001263-22.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001263-6

Autor: Maria Ferreira da Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001267-59.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001267-7

Autor: Francisco das Chagas Freitas

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001271-96.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001271-9

Autor: Antonio Balbino dos Santos

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001272-81.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001272-7

Autor: Meiry Jane Souza Maciel

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001273-66.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001273-5

Autor: Vitorino Dionisio Lima

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001274-51.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001274-3

Autor: Antonio Guerra

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001275-36.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001275-0

Autor: Lenir Ferreira da Silva

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001276-21.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001276-8
 Autor: João Lopes da Silva
 Réu: Inss
 Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 30.700,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

011 - 0001226-92.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001226-3
 Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Execução da Pena

012 - 0023615-08.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023615-3
 Sentenciado: Alciomar Araujo da Silva
 Inclusão Automática no SISCOM em: 14/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0060.10.000999-6
 Indiciado: A.S.S.
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 15/02/2011 às 15:00 horas Lei 11.340/06.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000094-RR-B: 005
 000149-RR-N: 004
 000171-RR-B: 005
 000184-RR-A: 006
 000317-RR-N: 004, 005
 000484-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Ordinário

013 - 0000472-53.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000472-4
 Réu: José Machado da Silva
 Audiência REDESIGNADA para o dia 15/02/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 0000995-65.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000995-4
 Réu: Emerson Albuquerque da Penha
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 15/02/2011 às 11:30 horas Lei 9.099/95.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

015 - 0019341-06.2006.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.06.019341-8
 Réu: Jailson Souza Moura e outros.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 15/02/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

016 - 0022862-51.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.022862-2
 Indiciado: S.J.O.R.
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 15/02/2011 às 12:00 horas Lei 11.340/06.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0000999-05.2010.8.23.0060

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Guarda

001 - 0000798-58.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000798-3
 Autor: E.M.S. e outros.
 Réu: J.L.O.S.
 Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0000797-73.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000797-5
 Autor: Ana Lucia Lopes Sacramento
 Réu: Municipio de Pacaraima
 Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 99.335,94.
 Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

003 - 0000799-43.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000799-1
 Infrator: A.S.L.
 Distribuição por Sorteio em: 14/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
 Eva de Macedo Rocha

Procedimento Ordinário

004 - 0000005-22.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000005-3

Autor: José Américo Valentim

Réu: Espólio de José Faustino da Silva e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 024 dia(s).

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Vanessa Barbosa Guimarães

Reintegração de Posse

005 - 0000496-68.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000496-2

Autor: Espólio de José Faustino da Silva

Réu: Evanildo Pereira de Sá

SUSPENSO O ANDAMENTO DOS AUTOS ATÉ O TÉRMINO DO RECESSO. APÓS, COM A NORMALIDADE DOS TRABALHOS E COM A VOLTA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA. CUMPRA-SE A ORDEM. PACARAIMA/RR, 14/12/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Processo Suspenso. Prazo de 024 dia(s). Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Fernando Menegais, Vanessa Barbosa Guimarães

Vara Criminal

Expediente de 14/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal - Ordinário

006 - 0003231-69.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003231-4

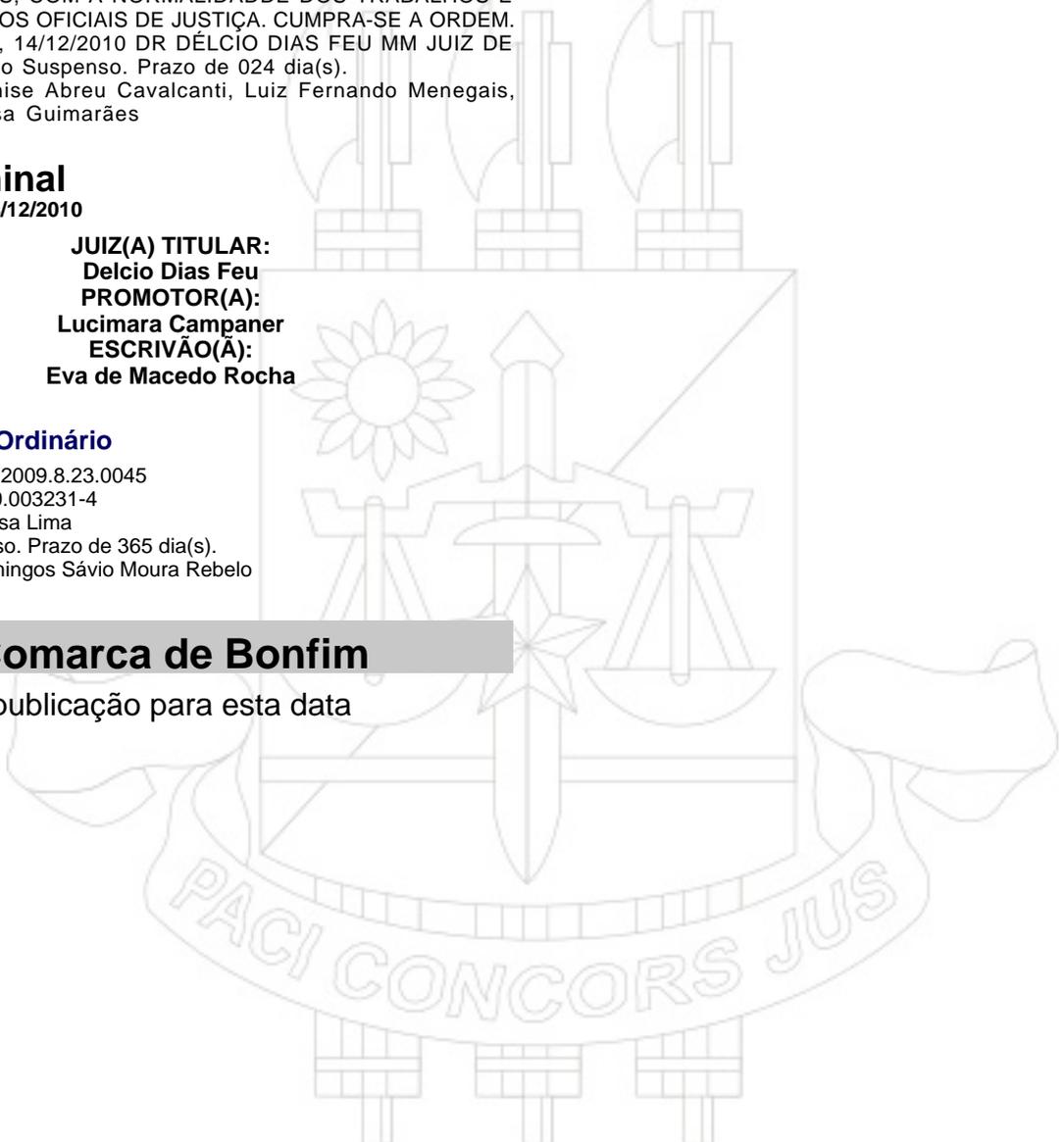
Réu: Anisio Pedrosa Lima

Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s).

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



PACI CONCORS JUS

1ª VARA CÍVEL

Expediente do dia 15/12/2010

Portaria nº. 010/2010 - 1ª Vara Cível

Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2010

O MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, que esta Unidade Judiciária alcançou todas as metas (Metas 01, 02 e 03) lançadas pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010 e ciente de que, a realização deste desafio se deve ao fato do espírito de colaboração e dedicação dos servidores;

Considerando, que os valores positivos dos servidores devem ser reconhecidos formalmente, como forma também de estimular a manutenção do elevado grau de motivação no ambiente de trabalho;

RESOLVE:

Elogiar os Servidores abaixo relacionados:

- Denilda Rodrigues Sobrinho;
- Edilene Printes Figueira Williams;
- Edmur Oliva Filho;
- Henrique Negreiros Nascimento;
- Joaneide da Silva Souza;
- Josilene de Andrade Lira;
- Liduina Ricarte Beserra Amâncio;
- Luiz Antônio Souto Maior Costa;
- Maria Cristina Chaves Viana;
- Mariana Moreira Almeida;
- Regina Vasconcelos Veras;
- Yuri Alberto Fonseca Rocha.

Registre-se. Publique-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 15/12/2010

PORTARIA Nº 16/10

Dispõe sobre a fixação da escala de Servidores do Plantão Judiciário do período de 20 a 22/12/2010.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 005/2009, que disciplina o plantão judiciário, o disposto na Portaria nº 1958/10, da Presidência do TJRR, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 139/2010 da Eg. Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de Servidores para atuarem durante o plantão, no período de 20 a 22/12 do corrente ano:

Jair Nery Ferregueti Souza (Chefe de Gabinete de Juiz); Everton Sandro Rozzo Piva (Escrivão); e David Nunes de Oliveira (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 3º - Durante o plantão o telefone celular nº (95) 8404 3085 ficará com o Escrivão, bem como as petições e demais documentos devem ser entregues ao Escrivão, para que este entre em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 4º - Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2010

Euclides Calil Filho

Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Criminal

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 15 de dezembro de 2010 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010 07 166354-5.
Autor: Marcela Botinelly Rodrigues
Réu (s): Carlos Ricciardi Pinto da Silva

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu CARLOS RICCIARDI PINTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, técnico em informática, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 18.10.87, filho de Augusto Cesar Barbosa da Silva e de Terezinha Pinto da Silva, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 299, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torno publica a Sentença de fls. 109 a 111, cujo final segue transcrito: "Isto posto, nos termos do Art. 383, do CPP, desclassifico a imputação e condeno CARLOS RICCIARDI PINTO DA SILVA nas penas do Art. 299, *caput*, por cinco vezes, na forma do Art. 71, ambos do CP. Passo à aplicação da pena na forma prevista no Art. 71, do CP, isto é, de um dos crimes que tem penas idênticas, com o acréscimo de 1/6 a 2/33: Culpabilidade elevada, um vez que a conduta do acusado foi assaz reprovável; o réu tem bons antecedentes, tendo posteriormente sido condenado por um crime de menor potencial ofensivo cometido contra o esposo da vítima Marcela, tendo sido preso por não cumprir a pena restritiva de direitos. O acusado demonstrou ter uma personalidade insensível, com dificuldade de ajustamento social. Quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que por motivo fortuito o réu teve acesso a fotos pessoais da vítima, nas quais ela estava despida, tendo remetido essas fotos, com dizeres ofensivos, via e-mail falso por ele criado, a diversas pessoas, trazendo grande sofrimento e abalo moral à ofendida, Assim sendo, fixo a pena em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo. A pena-base ficou acima do mínimo legal devido várias circunstâncias judiciais serem contrárias ao acusado. Procedo a redução de 1/6 devido às atenuantes da confissão espontânea e menoridade relativa, restando uma pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 17 dias-multa. Acresço a causa de aumento de pena do crime continuado à pena acima aferida no *quantum* de 1/2 devido terem sido praticadas cinco condutas, redundando numa pena final de 02 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias multa. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo juízo do 1.º Juizado Especial Criminal. Em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2.º, do CP. Deixo de fixar valor indenizatório à vítima por não dispor de parâmetros para quantificar os danos materiais e morais. No entanto, o esposo da vítima disse que ingressaram com ação por danos morais no Juizado Especial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas ao 1.º Juizado Especial Criminal, arquivando-se estes autos. Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2010". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 15/12/2010

MEMO Nº137/2010-SI/JIJ

Boa Vista/RR

Em: 10.12.10

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **novembro** conforme segue.

A) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducandos	04
Genitores	05
Outros familiares	-
Profissionais Envolvidos	-
Sub-Total	09

Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	02
Criança/Adolescente	-
Outros Familiares	01
Sub-Total	-
Autorização Judicial	03

Total Geral de Atendimentos	15
------------------------------------	-----------

Documentos Elaborados	Quantidade
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	06
Relatórios Informativo/Circunstancial	01
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	41
Encaminhamentos/ atendimentos	01
Total Geral de Documentos Elaborados	49

Outros Procedimentos	Quantidade
Viagem	-
Reuniões	03
Total	03

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo)

Equipe I Marinaldo e Juvenila

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE NOVEMBRO/2010

VARA / COMARC A	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
			FN	FS	C/A	VD	OT	TOTAL DE ATENDIMENTO
J.I.J	01	Habilitação P/adoção	-	02	-	01	01	04
	03	Adoção estatutária	-	05	02	03	03	13
	04	Med. Prot.Criança Adolescente	01	06	03	04	04	17
	02	Guarda e responsabilidade	-	01	02	01	01	05
	SubTotal -----							39
COMARC A DE RORAINÓ POLIS	01	A. Guarda Responsabilidade e	02	-	01	02	01	06
	SubTotal -----							06
COMARC A DE CARACAR AI	01	Adoção	-	01	-	-	01	02
	SubTotal -----							02
Total Geral -----							47	

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

ÁREA INFRACIONAL**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE NOVEMBRO/2010**

Equipe I –Marinaldo/Juvenila

VARA COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIMEN TOS
		Pais/Responsá vel	Adolescente/Jo vem	Laudo/Relató rio	
J.I.J					
12	Ação Sócio- Educativa	12	12	12	36
SubTotal -----					36

TOTAL GERAL ----- 36**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE NOVEMBRO/2010**

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J							
1	Providencia	-	1	-	-	1	2
6	Ação de Adoção C/Dest.Poder	1	1	-	1	6	9
2	Habilitação P/adoção	-	2	-	1	2	5
1	Cadastro de Adotando	-	-	-	-	1	1
2	Guarda e responsabilidade	2	-	2	-	2	6
1	Med.Prot.Criança/Adolesce nte	-	-	-	-	1	1
SubTotal -----							24

COMARCA DE ALTO ALEGRE	1	Med. Protetiva de Urgência	2	-	3	-	1	6
SubTotal								6

TOTAL GERAL **30**

LEGENDA:

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

ÁREA INFRACIONAL

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE NOVEMBRO/2010**

Equipe I – Ilda e Jeanne

VARA COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIMEN TO
			Pais/Respons ável	Adolescente/Jo vem	Laudos/Relat ório	
J.I.J	11	Ação Sócioeducativa	5	5	11	21
SubTotal						21

TOTAL GERAL **21**

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 14/12/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Parima Dias Veras

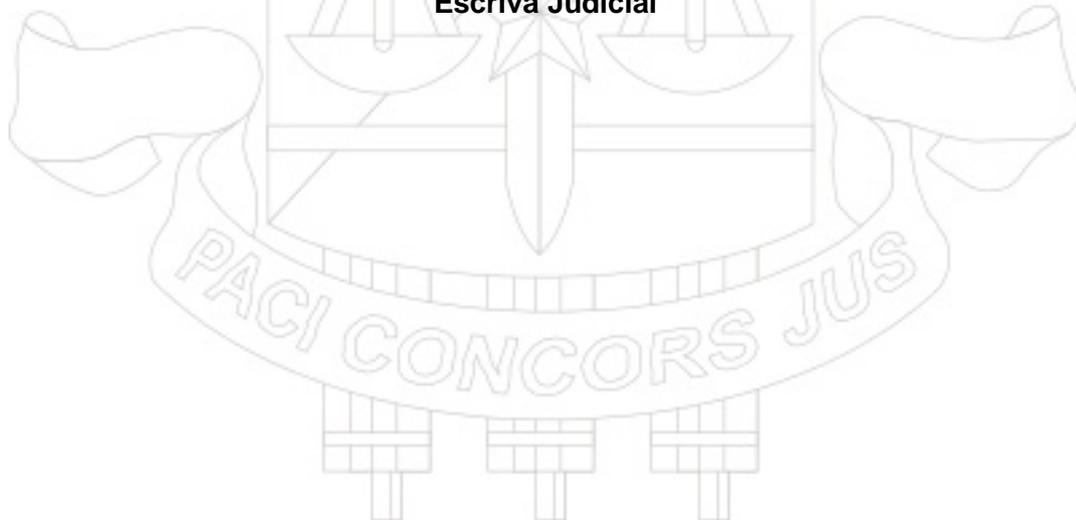
Escrivã Judicial
Aline Moreira Trindade

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de crime c/patrimônio n.º **0047 04 003357-4**, em que consta como réu Alexandre Batista Moreira, ficando **INTIMADO ALEXANDRO BATISTA MOREIRA**, brasileiro, filho de Antonio Batista Moreira e Sebastiana Souza Moreira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, da audiência de justificação designada para o dia 31/01/2011 às 10:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial



**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos de Divórcio Litigioso n.º **0047 06 005619-0**, movida por FRANCISCO BONE DE SOUZA GUAJAJARA, ficando INTIMADO **FRANCISCO BONE DE SOUZA GUAJAJARA, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, portador do RG nº 297.098 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 614.736.002-78**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos de Divórcio Litigioso n.º **0047 04 003285-7**, movida por SIMONE MARIA DOS SANTOS DA SILVA, ficando INTIMADA **SIMONE MARIA DOS SANTOS DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 266.674 SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 564.838.302-97**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos de Divórcio Litigioso n.º **0047 05 005038-5**, movida por

FRANCISCO PINTO DE ASSIS, ficando INTIMADO **FRANCISCO PINTO DE ASSIS, brasileiro, natural de Santa Inês/MA, portador do RG nº 38.011 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.315.492-04**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos de Alimentos - Pedido n.º **0047 06 005991-3**, movida por D.P.R. representado por ELIENE DE SOUSA PINTO, ficando INTIMADO **D.P.R através de sua representante ELIENE DE SOUSA PINTO, brasileira, natural de Boa Vista/RR, portadora do RG nº 304.485-8 SSP/RR**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos de Alimentos - Pedido n.º **0047 06 005991-3**, movida por D.P.R. representado por ELIENE DE SOUSA PINTO, ficando INTIMADO **CARLITO ROCHA FIALHO JÚNIOR**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por este Juízo, cuja parte final segue: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 10/05/2010

Portaria/Gabinete/Nº 008/2010

Rorainópolis(RR), 21 de abril de 2010.

O Dr.º Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns atos cartorários, a fim de desburocratizar e racionalizar a tramitação dos feitos, com fundamento no art. 1º, inciso V do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE nº. 4041 em 17 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os inquéritos que vierem relatados das delegacias sejam remetidos, de ordem, ao Ministério Público.

Art. 2º. Determinar que nos feitos que houver atualização de endereço da CGJ, de ordem, dê-se vista à parte que solicitou tal atualização.

Art. 3º. Determinar que os pedidos de liberdade provisória sejam apensados ao feito principal e nele juntada FAC's estadual e federal para posterior conclusão.

Art. 4º. Determinar que, decidido o(s) pedido(s) de liberdade provisória ou relaxamento de prisão, e intimadas as partes, seja juntada cópia da decisão ao feito principal correspondente e arquivado o pedido.

Art. 5º. Determinar que as solicitações de medidas protetivas da Lei n. 11.340/06 sejam apensadas ao inquérito policial relatado para posterior conclusão.

Art. 6º. Determinar que os comunicados de prisão ou apreensão de adolescente em flagrante sejam imediatamente arquivados após a chegada do inquérito policial ou relatório de ato infracional correspondente.

Art. 7º. Determinar que nos casos de citação na qual o(s) réu(s) não tenha(m) sido localizado(s), seja dado vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

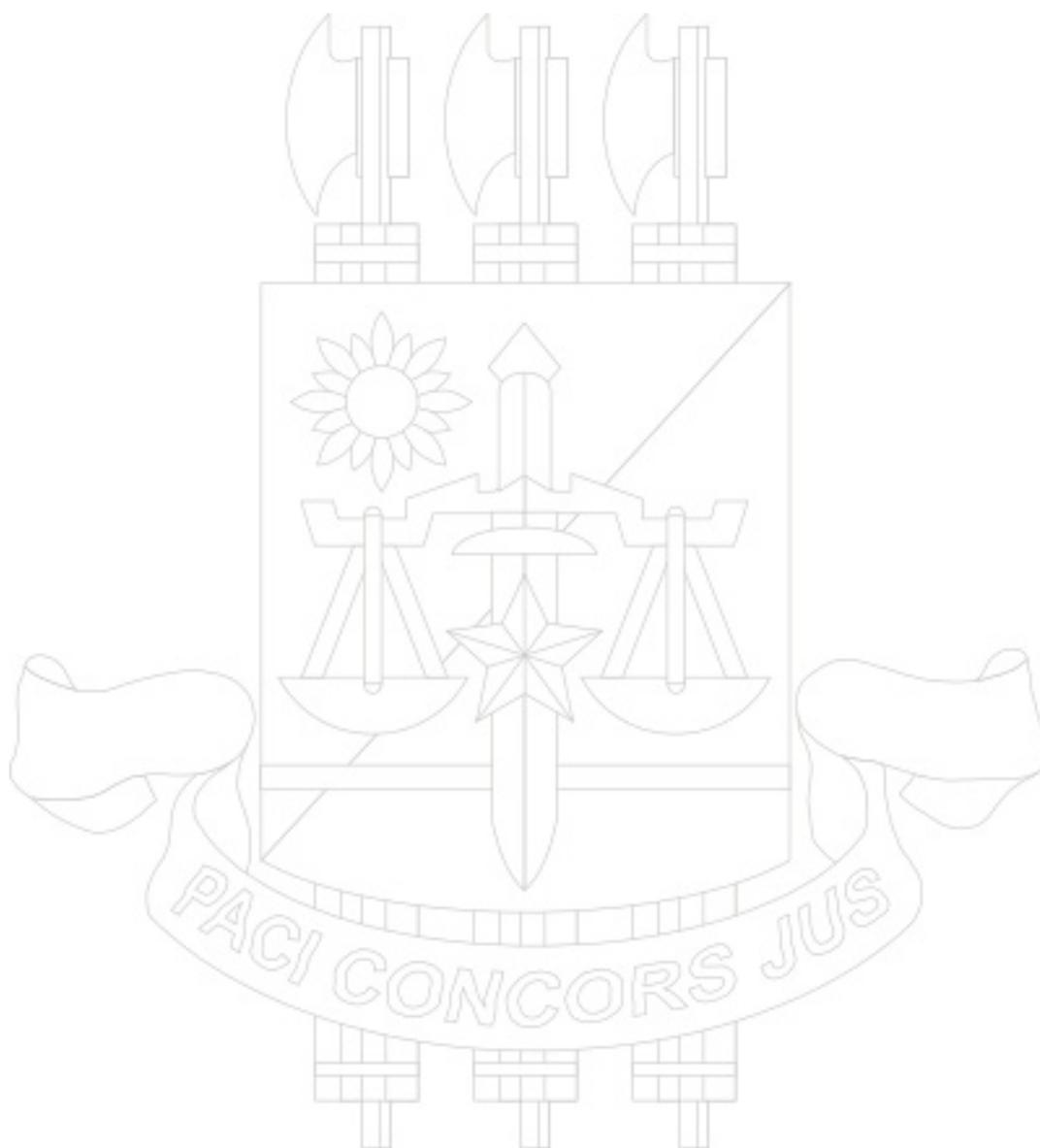
Art. 8º. Determinar que nos feitos em que tenha havido a suspensão processual prevista no art. 366 do Código de Processo Penal, proceda-se nova verificação de endereço a cada período de 03 (três) meses, fazendo conclusão apenas nos casos em que seja localizado endereço diverso do constante nos autos.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 21 de abril de 2010.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15/12/2010

ATO Nº 061, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **DEODATO WIRZ VIEIRA**, aprovado em 2º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Oficial de Promotoria, da Comarca de São Luiz do Anauá, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 768, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 003/94;

Considerando que o atual mandato frente à Procuradoria-Geral de Justiça encerra-se no mês de março de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o dia 11 de fevereiro de 2011, das 09:00 às 12:00 horas, no auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, para a realização de eleição tendente à formalização da lista triplíce ao cargo de Procurador-geral de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º – Todos os Procuradores de Justiça em exercício são elegíveis conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e todos os integrantes da carreira são eleitores, devendo os Procuradores de Justiça manifestarem formalmente seu interesse como candidato perante o Presidente do Colégio de Procuradores, até o dia 11 de janeiro de 2011.

Parágrafo único: O direito de voto deverá ser exercido pessoalmente, sendo facultado aos Membros do Ministério Público que se encontrarem afastados da sede de votação o voto por correspondência – via sedex, devendo, para tanto, formular requerimento, via fax ou e-mail, ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o dia 18 de janeiro de 2011, fornecendo o endereço para correspondência.

Art. 3º – A votação será secreta e trinominal, podendo cada eleitor votar em até três candidatos, constantes da cédula eleitoral fornecida pela mesa apuradora, a qual providenciará o envio de cédula para aqueles que estiverem fora do local de votação, na forma estabelecida no parágrafo anterior, preservando-se o sigilo do voto.

Parágrafo único: O voto por correspondência somente terá validade se chegar à mesa apuradora até o dia e horário estabelecidos para o pleito eleitoral.

Art. 4º – Comporão a Mesa Apuradora a Procuradora-Geral de Justiça e Presidente da Comissão Eleitoral, **Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA** e os Promotores de Justiça, **Dra. LUCIMARA CAMPANER** e **Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, este último responsável por secretariar os trabalhos.

Art. 5º – Encerrada a votação, a urna será aberta imediatamente, apurando-se os votos obtidos, consignando-se as ocorrências em ata.

Art. 6º – Ocorrendo empate na votação, integrará a lista tríplice o Membro mais antigo na carreira.

Art. 7º – Concluída a apuração e confeccionada a ata, a Mesa Apuradora deverá encaminhá-la a Procuradora-Geral de Justiça para as providências legais.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores.

Art. 9º – Publique-se e cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 769, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, a Promotoria de Justiça de Pacaraima, em audiência referente aos autos do Processo nº 045.10.000398-2, no dia 16DEZ10, com pernoite, na Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 770, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idoso, e Direito à Educação da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 12 a 15DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 707/10, publicada no DJE nº 4441, de 27NOV10:

Onde se lê: "...no período de 06 e 15DEZ10..."

Leia-se: "...no período de 06 a 11DEZ10..."

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 720 - DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **SOMIRIS SOUZA**, Chefe da Seção de Patrimônio, **LUCAS**

EMANUEL RODRIGUES DA SILVA, Assistente Administrativo e **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para os municípios de Mucajaí, Caracaraí, São Luiz do Anauá e Rorainópolis, no dia 20DEZ10, com pernoite, para realização de levantamento de material permanente.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, Motorista, face ao deslocamento para os municípios de Mucajaí, Caracaraí, São Luiz do Anauá e Rorainópolis, no dia 20DEZ10, com pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 721 - DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **SOMIRIS SOUZA**, Chefe da Seção de Patrimônio e **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 27DEZ10, sem pernoite, para realização de levantamento de material permanente.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 27DEZ10, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 722 - DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **SOMIRIS SOUZA**, Chefe da Seção de Patrimônio, **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Administrativo e **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para os municípios de Alto Alegre e Pacaraima, no dia 22DEZ10, com pernoite, para realização de levantamento de material permanente.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, face ao deslocamento para os municípios de Alto Alegre e Pacaraima, no dia 22DEZ10, com pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 723 - DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 16DEZ10, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 247-DRH, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde no período de 10DEZ10 e 13DEZ10 a 16DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 248-DRH, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, dispensa nos dias 14JAN11 e 17JAN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 249-DRH, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LEUDA MARTINS NOBRE**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde no período de 23NOV10 a 22DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 15/12/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 422752 - Título: DM/284844 - Valor: 1.072,06
Devedor: A CASA DO MARIO COM LTDA
Credor: DAMM PRODS. ALIMENTICIOS LTDA

Prot: 422557 - Título: DM/0000345691 - Valor: 2.053,33
Devedor: A. CLIMACO DE AGUIAR - ME
Credor: MIR IMP. E EXP. LTDA

Prot: 422659 - Título: DM/916-06 - Valor: 571,00
Devedor: ANTONIO DE SOUZA DA SILVA
Credor: A.S. DA SILVA

Prot: 422714 - Título: DM/005678001 - Valor: 2.458,13
Devedor: ARNALDO BEZERRA DE ARAUJO - ME
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S/A

Prot: 422751 - Título: DM/ND01125 - Valor: 1.670,04
Devedor: ASSOCIAÇÃO CULT. CANARINHOS DA AMAZONIA
Credor: NAQUAF E HIYAM LTDA

Prot: 422931 - Título: DMI/0000000820 - Valor: 1.032,00
Devedor: BARROS ARAUJO LTDA
Credor: COOP. ECON. CRED. MUTUO FAB CALC. NOVA SERRANA LTDA

Prot: 421426 - Título: CH/850069(BRASIL) - Valor: 644,25
Devedor: CHRISTIANE ETELVINA ALMEIDA
Credor: M. S. DE ARAUJO(ROUPA NOVA)

Prot: 421427 - Título: CH/850068(BRASIL) - Valor: 644,25
Devedor: CHRISTIANE ETELVINA ALMEIDA
Credor: M. S. DE ARAUJO(ROUPA NOVA)

Prot: 422828 - Título: DMI/2446/3 - Valor: 283,50
Devedor: DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA
Credor: TODOLIVRO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 422482 - Título: NP/38296484 - Valor: 9.482,48
Devedor: EDILTON FERREIRA DE LIMA
Credor: BANCO PANAMERICANO S/A

Prot: 421428 - Título: CH/010008(REAL) - Valor: 599,00
Devedor: ERICA DE SOUZA NASCIMENTO
Credor: M. S. DE ARAUJO(ROUPA NOVA)

Prot: 421429 - Título: CH/010007(REAL) - Valor: 599,00
Devedor: ERICA DE SOUZA NASCIMENTO
Credor: M. S. DE ARAUJO(ROUPA NOVA)

Prot: 422895 - Título: DMI/2643003 - Valor: 1.295,70
Devedor: ERIVALDO ALVES MOREIRA
Credor: M. DE FATIMA SANTIAGO

Prot: 421587 - Título: NP/2536 - Valor: 1.055,00
Devedor: FRANCISCA DAS CHAGAS FABRICIO DE SOUZA
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 423023 - Título: DM/026525-A/B - Valor: 1.398,86
Devedor: FRANCISCO FAGNO DA SILVA
Credor: I.R. LELES - ME

Prot: 421596 - Título: NP/1555 - Valor: 353,00
Devedor: FREDSON CARLOS DOS SANTOS
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 422697 - Título: DMI/12544B005 - Valor: 423,99
Devedor: G. CAVALCANTE LIMA - ME
Credor: IMSTRECK IMPORTAÇÃO LTDA

Prot: 422772 - Título: DM/0002549 04 - Valor: 1.747,16
Devedor: G. CAVALCANTE LIMA - ME
Credor: DECORVILLE LTDA

Prot: 422903 - Título: DMI/14003B - Valor: 307,48
Devedor: G. CAVALCANTE LIMA - ME
Credor: IMSTRECK IMPORTAÇÃO LTDA

Prot: 422666 - Título: DM/1011151081 - Valor: 888,10
Devedor: G. SOUSA DE ANDRADE ME
Credor: BANCO FIBRA S/A

Prot: 422932 - Título: DMI/1510822 - Valor: 1.191,08
Devedor: G. SOUSA DE ANDRADE ME
Credor: EMBRASIL EMP. BRAS. DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 419093 - Título: CH/900008 - Valor: 262,00
Devedor: GILMAR VITORINO SCHRAMM
Credor: RECEITUARIO OTICO - LTDA

Prot: 421858 - Título: CH/900032(CAIXA) - Valor: 786,00
Devedor: GILMAR VITORINO SCHRAMM
Credor: A. P. B. DE SOUZA ME (BAMBOLE FESTAS)

Prot: 422854 - Título: DMI/16206163/0 - Valor: 256,05
Devedor: GR SOBRINHO - AGROMOVEIS
Credor: CIA. CAETANO BRANCO

Prot: 421582 - Título: NP/1572 - Valor: 786,00
Devedor: HANDREZA SILVA DE OLIVEIRA
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 421588 - Título: NP/2557 - Valor: 889,00
Devedor: HAYDEE MARLEY GUIMARAES SEQUEIRA
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 421591 - Título: NP/020 - Valor: 856,37

Devedor: JEANE MAGALHAES XAUD
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 422948 - Título: DM/895-08 - Valor: 765,00
Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: A.S. DA SILVA

Prot: 421584 - Título: NP/2562 - Valor: 1.833,00
Devedor: JOSE DE ARIMATEIA SOUZA VIANA
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 421583 - Título: NP/478 - Valor: 415,00
Devedor: JULDELEY IBERNON DE OLIVEIRA
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 421590 - Título: NP/243 - Valor: 2.510,52
Devedor: KATIA REGINA C. ALVES
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 422819 - Título: DM/59 - Valor: 60,00
Devedor: KELEN CRISTINA MONTEIRO
Credor: DV SERVIÇOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA

Prot: 421594 - Título: NP/S/N - Valor: 850,00
Devedor: KETHELLEN BRITO FERNANDES
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 422747 - Título: DM/41C - Valor: 721,50
Devedor: LAURENIR A. DE ARAUJO - ME
Credor: VIZION JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA

Prot: 422748 - Título: DM/41B - Valor: 721,50
Devedor: LAURENIR A. DE ARAUJO - ME
Credor: VIZION JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA

Prot: 422568 - Título: DM/662-A - Valor: 432,30
Devedor: M. R. BEZERRA
Credor: GILBER FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 422739 - Título: DM/000841-03 - Valor: 459,45
Devedor: M. R. BEZERRA
Credor: FIDC MULTISSETORIAL REDFACTOR

Prot: 421597 - Título: NP/2719 - Valor: 384,00
Devedor: MARIA GORETH FERREIRA LIMA
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 422761 - Título: DM/31 - Valor: 20,00
Devedor: MARIA IVAGNER SOUZA DUARTE
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 422680 - Título: NP/3671500340 - Valor: 20.379,00
Devedor: MERILANE SALDANHA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 421592 - Título: NP/844 - Valor: 451,83
Devedor: NATACHA ALEXANDRA BRANCO ROSA
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 422805 - Título: DMI/00171-1/4 - Valor: 586,25
Devedor: OLIVAR RODRIGUES DA COSTA - ME
Credor: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A

Prot: 421589 - Título: NP/624 - Valor: 2.700,00
Devedor: ONILIA PEREIRA PINHO
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 421586 - Título: NP/S/N - Valor: 823,00
Devedor: OSMARLEIDE MARIA FERNANDES DE LIMA
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 421906 - Título: DM/323881C - Valor: 616,57
Devedor: PEDRO PINTO ALVES
Credor: BRASFERRRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 419761 - Título: DM/DPL027473B - Valor: 470,08
Devedor: R.J.S ENGENHARIA E COMERCIO - LTDA
Credor: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Prot: 421593 - Título: NP/708 - Valor: 2.496,75
Devedor: ROBELIA DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 422483 - Título: NP/35991905 - Valor: 60.658,27
Devedor: SEBASTIAO PEREIRA ALMEIDA
Credor: BANCO PANAMERICANO S/A

Prot: 421423 - Título: CH/010116(REAL) - Valor: 139,00
Devedor: TEREZA DE JESUS MOTA DE MACEDO SILVA
Credor: M. S. DE ARAUJO(ROUPA NOVA)

Prot: 421424 - Título: CH/010118(REAL) - Valor: 139,00
Devedor: TEREZA DE JESUS MOTA DE MACEDO SILVA
Credor: M. S. DE ARAUJO(ROUPA NOVA)

Prot: 421425 - Título: CH/010117(REAL) - Valor: 139,00
Devedor: TEREZA DE JESUS MOTA DE MACEDO SILVA
Credor: M. S. DE ARAUJO(ROUPA NOVA)

Prot: 421595 - Título: NP/S/N - Valor: 872,00
Devedor: VANESSA CAVALCANTE PIRES
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 421585 - Título: NP/S/N - Valor: 2.240,00
Devedor: YOLANDA NOGUEIRA LIMA
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2010. (53 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MARCELO AUGUSTO NASCIMENTO GOMES e ANAXSAMIA SOARES COIMBRA

ELE: nascido em Santa Rita do Sapucaí-MG, em 17/02/1978, de profissão engenheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Cap. Julio Bezerra, nº 81, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de RENATO GOMES FILHO e KÁTIA MARIA ASCIMENTO GOMES. ELA: nascida em Santarém-PA, em 21/12/1979, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João XXIII, nº 312, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA e MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA.

2) ALCY SOARES SOBRAL e WASTY TORRES E SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/08/1963, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, nº 58, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de NAZIARENO SOARES e CLEONICE SOBRAL LEAL. ELA: nascida em Colina-MA, em 03/10/1966, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av. Roma, nº 290, Res. Itália, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de JONAS DOS SANTOS e MARIA TORRES E SILVA.

3) CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA JÚNIOR e ELISÂNGELA MOURA PONCHET

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/01/1979, de profissão bacharel em direito, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Guariguara, nº 816, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA e VANJA MARIA DUARTE DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 12/11/1978, de profissão perito criminal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Pres. Costa e Silva, nº 1343, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de LEOPOLDO AUGUSTO DE ARAÚJO PONCHET FILHO e GLÓRIA MOURA PONCHET.

4) WENDEL QUEIROZ MARINHO e IVANEDIA DE SOUZA CANDEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/01/1990, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Coronel Mota, nº 361, Centro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR MARINHO e NÍVIA MARIA QUEIROZ DE PINHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/12/1971, de profissão administradora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Coronel Mota, nº 361, Centro, Boa Vista-RR, filha de MILTON CANDEIRA e FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA CANDEIRA.

5) RAINEY OLIVEIRA DA SILVA e MONICA FERREIRA FARIAS

ELE: nascido em Benjamin Constant-AM, em 22/06/1973, de profissão secretário parlamentar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: A-5, nº 522, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de e BELIZA OLIVEIRA DA SILVA. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 17/10/1981, de profissão assistente administrativo, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: A-5, nº 522, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de MANOEL SOARES DE FARIAS e MARIA DE FATIMA FERREIRA FARIAS.

6) JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA e ANGELA DI MANSO

ELE: nascido em Juiz de Fora-MG, em 15/12/1971, de profissão biólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Getúlio Vargas, nº 265, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e GERALDA DE PAULA LOPES DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 01/09/1976, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cerejo Cruz, nº 483, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de VINCENZO DI MANSO e ARMANDINA DI MANSO.

7) ROGÉRIO RODRIGUES PIMENTEL e GREICI ANGELA HOLZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/05/1982, de profissão vigilante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Francisco Regis de Melo, nº 1229, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filho de ITAMAR DA SILVA PIMENTEL e IONE RODRIGUES PIMENTEL. ELA: nascida em Alto Alegre-RR, em 01/05/1987, de profissão corretora de empréstimos, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Regis de Melo, nº 1229, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filha de PLINIO FRANCISCO HOLZ e MARIA GORETTI HOLZ.

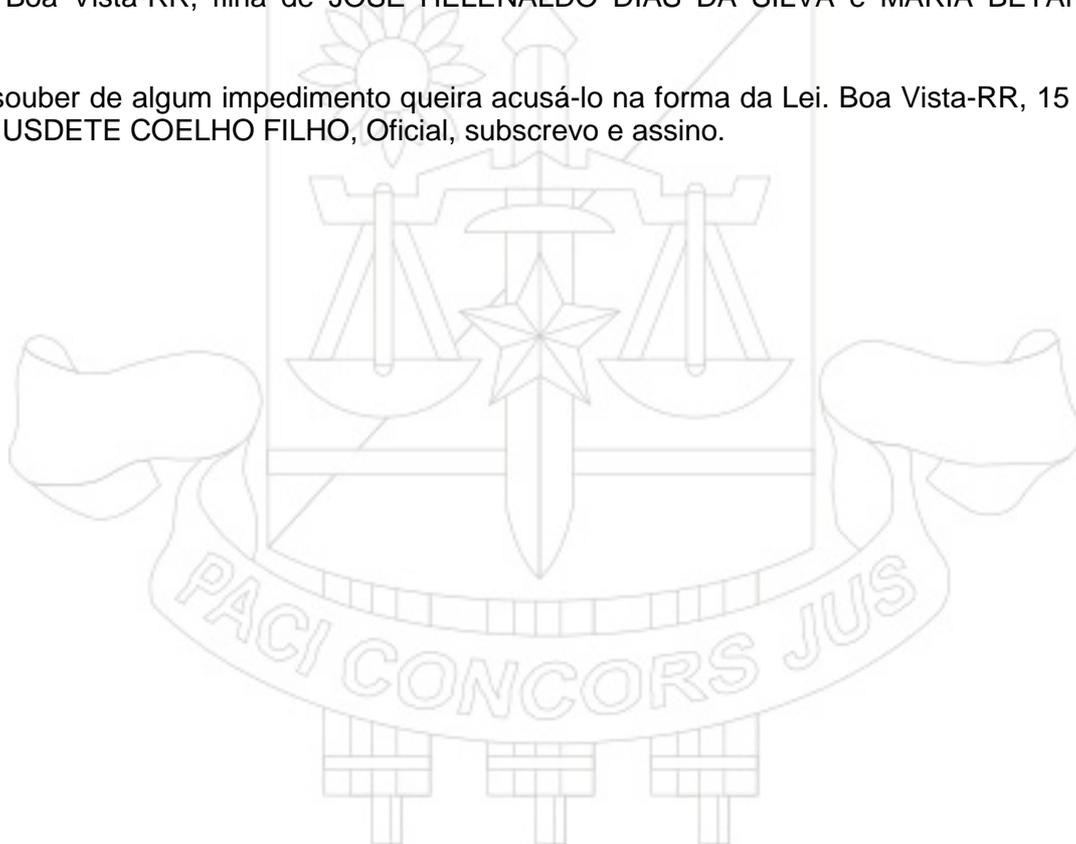
8) JOÃO PARAGUASSÚ DE SALES NEGRÃO JUNIOR e MARCIELLY GEOVANNA PERES AIRES

ELE: nascido em Belem-PA, em 05/08/1982, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Sebastião Diniz, nº 214, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de JOÃO PARAGUASSÚ DE SALES NEGRÃO e MARIA JOSÉ DE JESUS NEGRÃO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/08/1990, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Sebastião Diniz, nº 214, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de MARCOS DE BRITO AIRES e NEUZELY PERES AIRES.

9) FERNANDO ANTONIO TORRES FARIAS e MAIZA DIAS DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 08/06/1979, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av Roma, nº 706, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CASSIO DE HOLANDA FARIAS e MARIA IZA TORRES FARIAS. ELA: nascida em Recife-PE, em 05/05/1985, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Roma, nº 706, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ HELENALDO DIAS DA SILVA e MARIA BETANIA DIAS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 15/12/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDER DA SILVA DIAS** e **MARILDA DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de outubro de 1966, de profissão aux.serviços gerais, residente Rua Cisne, 182, Jardim Primavera, filho de **JOSÉ RAIMUNDO DIAS DE SOUZA CRUZ** e de **MARIA HELENA DA SILVA DIAS DE SOUZA CRUZ**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 26 de maio de 1964, de profissão do lar, residente Rua Cisne, 182, Jardim Primavera, filha de **MANOEL LAURINDO DE ARAÚJO** e de **RAIMUNDA FRANCISCA DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARÃO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO** e **ANÉRICA DA CONCEIÇÃO BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Araguanan, Estado do Maranhão, nascido a 22 de julho de 1980, de profissão PSICULTOR, residente Rua Rio Cotingo, 265, Araceli Souto Maior, filho de e de **SEBASTIANA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de julho de 1983, de profissão do lar, residente , filha de e de **CLEIDE DA CONCEIÇÃO BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA** e **ROSANA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascido a 10 de outubro de 1968, de profissão feirante, residente Rua Rio Cotingo, 128, Araceli Souto Maior, filho de **OZIEL CHAGAS DE SOUSA** e de **MARIA LOPES DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de outubro de 1977, de profissão do lar, residente Rua Rio Cotingo, 128, Araceli Souto Maior, filha de e de **MARIA LUIZA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REAIAS SILVA DE SOUSA** e **IVANILDE RODRIGUES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de março de 1986, de profissão pedreiro, residente Rua: Nivea 352 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **GERONCIO MAIA DE SOUSA** e de **TEREZINHA DE JESUS SILVA DE SOUSA**.

ELA é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 2 de abril de 1985, de profissão estudante, residente Rua: Ouro Verde 316 Bairro: Jardim Primavera, filha de **DOMINGOS ALBERTO DA SILVA** e de **MARIA RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GAMALIEL DA MOTA PERES** e **ENILDES DE SOUZA ALVINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 20 de janeiro de 1985, de profissão confeitiro, residente Rua: Guilherme Brito 908 Bairro: Liberdade, filho de **VAGNER ACOSTA PERES** e de **NOEME DA COSTA PERES**.

ELA é natural de Uiramutã, Estado de Roraima, nascida a 21 de maio de 1990, de profissão do lar, residente Rua: Guilherme Brito 908 Bairro: Liberdade, filha de **GILDO ALVINO DA SILVA** e de **ROSINEIDE DA SILVA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FLÁVIO GOMES NOGUEIRA** e **THATIANE SILVA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Sobral, Estado do Ceará, nascido a 16 de março de 1982, de profissão comerciante, residente Rua: Closvaldo Paes Carolino 1816 Bairro: Santa Luzia, filho de **SILVINO NOGUEIRA SOBRINHO** e de **MARIA GOMES NOGUEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de agosto de 1983, de profissão gerente de loja, residente Rua: Closvaldo Paes Carolino 1816 Bairro: Santa Luzia, filha de **BELTRAM NASCIMENTO DE LIMA** e de **JOSÉLIA MARIA COSTA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MÁRCIO GONZAGA VIEIRA** e **FABIANA PEREIRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de março de 1986, de profissão vendedor externo, residente Rua: Dr. Zamenhof 110 Bairro: Caraná, filho de **JOSÉ RIBAMAR VIEIRA** e de **ROSENIR GONZAGA VIEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de agosto de 1987, de profissão tec. de laboratório, residente Rua: Argentina 232 Bairro: Cauamé, filha de **SABINO PEREIRA SILVA FILHO** e de **MARCELANIA BEZERRA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO OLIVEIRA BONFIM** e **MARIA PAULA SATURNINO DA ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de janeiro de 1983, de profissão construtor civil, residente Rua: Rio Maú 204 Bairro: Prof. Araceli Souto Maior, filho de **GILBERTO ALVES BONFIM** e de **LAUDIZA OLIVEIRA DA CUNHA**.

ELA é natural de Juruá, Estado do Amazonas, nascida a 5 de janeiro de 1977, de profissão estudante, residente Rua: Rio Maú 204 Bairro: Prof. Araceli Souto Maior, filha de **MANOEL GONÇALVES DA ROCHA** e de **MARIA SATURNINO DA ROCHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARNALDO OLIVEIRA PEREIRA** e **RUTY ARAÚJO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 21 de janeiro de 1973, de profissão conferente, residente Rua Jaçanã, 504, Jardim Primavera, filho de **ACELINO SANTOS PEREIRA** e de **JOSEFA OLIVEIRA PEREIRA**.

ELA é natural de São Félix do Xingu, Estado do Pará, nascida a 31 de maio de 1983, de profissão estudante, residente Rua Jaçanã, 504, Jardim Primavera, filha de **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS** e de **MARILDA DE ARAÚJO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2010

